

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

**DISCURSO E MORALIDADE NAS PRÁTICAS JORNALÍSTICAS E
JUDICIÁRIAS. A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DO CASO DE ACARI:
ENTRE “GUERRAS”, “TRAGÉDIAS”, FATOS E LEIS.**

TAMIRIS GONÇALVES ALMEIDA

**Rio de Janeiro
2019/2**

TAMIRIS GONÇALVES ALMEIDA

**DISCURSO E MORALIDADE NAS PRÁTICAS JORNALÍSTICAS E
JUDICIÁRIAS. A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DO CASO DE ACARI:
ENTRE “GUERRAS”, “TRAGÉDIAS”, FATOS E LEIS.**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira.**

Rio de Janeiro

2019/2

CIP - Catalogação na Publicação

G444d Gonçalves Almeida, Tamiris
DISCURSO E MORALIDADE NAS PRÁTICAS JORNALÍSTICAS
E JUDICIÁRIAS. A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DO CASO DE
ACARI: ENTRE "GUERRAS", "TRAGÉDIAS", FATOS E LEIS /
Tamiris Gonçalves Almeida. -- Rio de Janeiro, 2019.
63 f.

Orientador: Luiz Eduardo de Vasconcellos
Figueira.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Antropologia jurídica. 2. Processo penal. 3.
Construções biográficas. 4. Práticas Jornalísticas e
Judiciárias. 5. Moralidade. I. Eduardo de
Vasconcellos Figueira, Luiz , orient. II. Título.

TAMIRIS GONÇALVES ALMEIDA

**DISCURSO E MORALIDADE NAS PRÁTICAS JORNALÍSTICAS E
JUDICIÁRIAS. A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DO CASO DE ACARI:
ENTRE “GUERRAS”, “TRAGÉDIAS”, FATOS E LEIS.**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira.**

Data da aprovação: ____/____/____.

Banca examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2019/2

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais e irmão por todo amor, apoio e companheirismo ao longo dessa difícil e importante etapa em minha vida.

Aos meus amigos que por diversas vezes foram colo e alento nesses tempos difíceis.

Ao Núcleo de Cultura Jurídica (NCJ) que se tornou um espaço de afetividade, escuta e acolhimento em meio a muito distanciamento e indiferença no meio acadêmico.

Ao meu orientador e amigo Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira pelos ensinamentos, paciência, dedicação, carinho e conselhos ao longo desses 5 anos de trocas.

*“As convicções são inimigos da verdade
bem mais perigosos que as mentiras”*

Friedrich Nietzsche

RESUMO

O presente trabalho trata da análise discursiva da imprensa e do judiciário a partir de um caso concreto: o caso de Acari. Objetivando uma maior compreensão acerca da construção narrativa e de suas disputas simbólicas, é realizada uma descrição dos fatos, levando em consideração a perspectiva dos atores envolvidos, e seus desdobramentos no processo penal, que ainda está em curso.

Dessa forma, ganham destaque ao longo do desenvolvimento da pesquisa as construções biográficas dos atores; as categorias guerra e tragédia enquanto aspectos produtores de sentido; bem como as teses jurídicas mobilizadas a partir de um elemento não jurídico, qual seja, o moral.

Palavras chaves: Acari; Processo Penal; Construções biográficas; Práticas jornalísticas e judiciárias; Moralidade;

ABSTRACT

The present work analysis the media and judiciary discourse from a specific case: the Acari's case. Willing a bigger comprehension about the narrative construction and its symbolic disputes, a facts description is done, taking into consideration the perspectives of the actors involved and its repercussions on the criminal procedure, that is still ongoing.

Therefore, the actor's biography constructions, categories such as war and tragedy as meaning producers' aspects, legal theses mobilised from a non-legal element – the moral one –, are some of the parts that takes proeminency.

Keywords: Acari; Criminal Procedure; Biography Constructions; Journalistic and Judicial Practices; and Morality;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1	13
O CASO DE ACARÍ	13
CAPÍTULO 2	20
A CONSTRUÇÃO BIOGRÁFICA DOS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO PELA IMPRENSA E NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL	20
2.1. Maria Eduarda - Estudante	20
2.2. Fábio de Barros Dias e Davi Gomes Centeno – Policiais Militares do 41º BPMERJ	22
2.3. Júlio César Ferreira de Jesus e Alexandre dos Santos Albuquerque – Marginais?	26
CAPÍTULO 3	31
“O RIO ESTÁ EM GUERRA”. A NOÇÃO DE GUERRA E DE TRAGÉDIA COMO ASPECTOS PRODUTORES DE SENTIDO	31
CAPÍTULO 4	42
DISPUTAS ARGUMENTATIVAS EM TORNO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ACUSADOS E SEUS POSSÍVEIS EFEITOS JURÍDICOS	42
CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

Desde o início de minha trajetória acadêmica identifiquei-me com as disciplinas propedêuticas e, conseqüentemente, colhi e colho os ganhos que a interdisciplinaridade tem a oferecer às ciências jurídicas. Nesse sentido, interessei-me logo pelos processos de construção da verdade jurídica, o que me proporcionou trilhar os caminhos da pesquisa empírica e, assim, me permitir investigar como os tribunais decidem e de que maneira se dão as disputas simbólicas, através da produção discursiva, no âmbito do processo judicial.

Como a ideia inicial era realizar uma análise das narrativas no âmbito da imprensa e do poder judiciário, optei por me valer de um caso concreto, a fim de delimitar melhor o objeto e proporcionar uma análise mais profunda acerca da pesquisa.

Trata-se de uma etnografia das formas narrativas de produção de sujeitos e evento, e, em última instância, da narrativa judiciária e midiática, por meio de seus processos particulares de construção da verdade. A perspectiva analítica está centrada na concepção de descrição densa, proposta pelo Antropólogo Clifford Geertz, que, resumidamente, procura compreender os mais diversos aspectos do que se estuda através de um método que objetiva a compreensão dos significados das práticas cotidianas dos atores envolvidos, de forma sempre contextuais (“teia de significados”), considerados na análise a fim de investigar e produzir conhecimentos acerca do que se propõe a estudar.

Dessa maneira, o presente trabalho tem por objeto a descrição e análise das narrativas jornalística e judiciária acerca do “Caso de Acari”, evento violento, ocorrido no bairro de Acari, em 30/03/2017, envolvendo a morte de uma adolescente (Maria Eduarda) e de dois homens que, segundo relatos, estavam em confronto armado com policiais militares do 41º Batalhão da Polícia Militar.

Estampando páginas e páginas dos noticiários, me chamou a atenção o caso de

Acari, que, diferentemente de outros eventos considerados trágicos ocorridos durante a mesma semana na cidade, possuía a peculiaridade de uma gravação em vídeo, que fora veiculada amplamente pela grande mídia, em que os policiais, Sargento David Gomes Centeno e Cabo Fábio de Barros Dias, atiravam contra os jovens já caídos em frente à Escola Municipal Jornalista Daniel Piza – local em que a adolescente Maria Eduarda, de 13 anos de idade, se encontrava quando fora atingida por disparos.

Por meio da análise de matérias jornalísticas publicadas no jornal O Globo e dos autos do processo criminal em curso, cujos réus são dois policiais militares envolvidos no evento, a pesquisa buscou centrar seu foco nos seguintes aspectos: a) na mobilização de certas palavras/expressões, por meio das narrativas, para direcionar os efeitos de sentido acerca do evento; b) na articulação entre fatos e leis; c) na construção biográfica de autores e vítimas do crime.

A análise preliminar dos dados já demonstrava o lugar central das categorias “guerra” e “tragédia” como categorias organizadoras dos sentidos produzidos acerca do evento tanto na narrativa da imprensa quanto na do poder judiciário, uma vez que para além de uma análise estritamente jurídica de institutos existentes no ordenamento, como a legítima defesa, por exemplo, essas categorias integram a própria compreensão dos atores acerca do ocorrido em Acari, e, portanto, são capazes de construir e atribuir os mais diversos sentidos sobre as circunstâncias e mortes do dia 30 de março de 2017.

Dando inteligibilidade aos acontecimentos, inclusive tendo forte influência na narrativa dos atores no processo judicial, através de suas petições jurídicas, por exemplo, os discursos morais a respeito de quem são os mortos como formas de possibilitar seus reconhecimentos enquanto vítimas adquirem uma relevância significativa a medida que conduzem tanto a narrativa da imprensa, através da circulação de matérias sobre a trajetória de vida das consideradas vítimas, quanto no âmbito do processo em que a vítima enquanto categoria do processo judicial é atravessada por julgamentos morais a fim de, ao final, possibilitar não um julgamento acerca de uma morte ou não, mas sobre quem é o morto e o porquê de tê-lo sido.

Dessa forma, a investigação dos aspectos subjetivos que vão influenciar nas

decisões judiciais, através das disputas narrativas no caso, sejam essas dadas por meio dos jornais, documentos anexos aos autos do inquérito policial e do processo judicial em curso são descritos e analisados no presente trabalho. Dentre os aspectos subjetivos encontrados, temos a construção da trajetória de vida das vítimas do evento, e as mobilizações das categorias “guerra” e “tragédia” que, inevitavelmente, produzirão um sentido acerca da inteligibilidade e aplicação das leis do vigente ordenamento jurídico, sobretudo do direito penal e processual penal, possibilitando, assim, em última análise, uma produção de conhecimento acerca da própria atuação prática do direito a partir do estudo de caso.

CAPÍTULO 1

O CASO DE ACARÍ

Inicialmente, para fins de contextualização, é preciso falar do local que fora palco do crime estudado neste trabalho de conclusão. Acari é um bairro localizado no Rio de Janeiro, cujos moradores, em sua maioria, pertencem à classe baixa e média baixa. Situado na Zona Norte da cidade, faz divisa com outros bairros, como Pavuna, Costa Barros, Coelho Neto, Parque Colúmbia e Irajá¹.

Uma simples busca na internet acerca da localidade nos revela inúmeras reportagens sobre confrontos armados, apreensão de armas e tráfico de drogas no local. Considerado um espaço periférico, e me refiro mais especificamente ao local em que o bairro se situa no espaço da cidade, ele possui um histórico de conflitos armados protagonizados por policiais e traficantes, bem como dá nome a tragédias famosas como a Chacina de Acari.

Assim por vezes conhecida, a cidade do Rio de Janeiro possui inúmeros espaços em que os confrontos armados e mortes em virtude de bala perdida acontecem cotidianamente. Dessa forma, o que quero dizer é que o fato de Acari ser um espaço periférico, por si só, e já ter presenciado inúmeras mortes decorrentes de confronto armado não foi, única e exclusivamente, o que me motivou a trabalhar um caso que se passou no bairro.

Como menciono na introdução deste trabalho, o meu interesse já se encontrava voltado para a realização de pesquisas na área da construção da verdade jurídica e midiática, tendo realizado, inclusive, ao longo de minha graduação, trabalhos e apresentações- em jornadas na Universidade Federal do Rio de Janeiro e em congressos-, dos resultados obtidos, e isso se deu ao fato de me interessar pelo universo da pesquisa científica logo no início da graduação e ter sido orientanda de iniciação científica por dois anos e meio.

¹ Para maiores informações recomenda-se o artigo: ACARI (bairro do Rio de Janeiro). Wikipédia, a enciclopédia livre., [S. l.], p. Wikipédia, 26 jul. 2019. Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Acari_\(bairro_do_Rio_de_Janeiro\)>](https://pt.wikipedia.org/wiki/Acari_(bairro_do_Rio_de_Janeiro)>). Acesso em: 28 out. 2019

Ocorre que, no ano de 2017 no Rio de Janeiro, houve um boom de crianças atingidas por balas perdidas em virtude de confrontos armados na cidade- obviamente que não foi a primeira vez que isso ocorrera, e, infelizmente também não foi a última. Esses inúmeros casos foram noticiados de forma veemente nos mais diversos meios de comunicação e, dentre todos eles, me chamou atenção o que retratava a morte de Maria Eduarda, de 13 anos de idade, enquanto se encontrava dentro da Escola Municipal Daniel Piza, localizada no bairro de Acari. Para além do fato de uma adolescente ter sido atingida por disparos dentro de um colégio, circulou uma gravação em vídeo em que dois policiais – cabo Fabio e sargento Davi- dispararam suas armas contra dois jovens que se encontravam caídos na calçada do colégio Municipal Daniel Piza, mesmo colégio em que Maria Eduarda também foi atingida².

Diante do “flagra” com a gravação em vídeo, o caso acabou ganhando uma repercussão ainda maior, e desdobramentos como a prisão preventiva dos policiais, e posterior soltura dos mesmos; especulações acerca de onde teriam partido os tiros que mataram Maria Eduarda; perícias; levantamento das “fichas” dos policiais e veiculação do número de autos de resistências em que se encontram envolvidos; entrevistas com os familiares da jovem; entrevistas com os policiais; com autoridades do judiciário; dentre outros.

A fim de investigar a fundo a produção discursiva que estava se dando tanto no âmbito da imprensa como do poder judiciário, levantei matérias das mais diversas sobre ele no editorial O GLOBO, bem como obtive cópia do inquérito policial e, posteriormente, do processo judicial em sua integralidade- e que ainda se encontra em curso³. Antes de prosseguir, é importante explicitar que a opção por um único jornal, no caso, o O GLOBO- e não por outro-, se deu em virtude da facilidade com que obtive esses periódicos, em virtude da assinatura, bem como da necessidade de delimitação da pesquisa, já que trabalhar com todas as empresas, mesmo que só no estado do Rio de Janeiro, poderia mais atrapalhar a análise do que contribuir, principalmente quando levamos em consideração a grande quantidade existente de

² Acesso à matéria em questão: VÍDEO mostra PMs executando 2 homens caídos no chão na Zona Norte do Rio. G1, [S. l.], p. Vídeo, 30 mar. 2017. Disponível em <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/video-mostra-pms-atirando-em-dois-homens-na-zona-norte-do-rio.ghml>>. Acesso em: 28 out. 2019.

³ Processo Judicial nº 0076306-12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal) - TJ/RJ - 19/01/2018 14:37:16 - Primeira instância - Distribuído em 31/03/2017.

editoras.

Enquanto um caso que ocupou o noticiário por semanas, Acari foi palco de diversos confrontos que se seguiram, dentre eles um protesto em uma das mais importantes e movimentadas avenidas do Rio de Janeiro: a Avenida Brasil. A capa do O Globo do dia 31/03/2017 tinha como título “violência em três atos. Bala perdida mata aluna, PMs são suspeitos de executar dois homens e protesto fecha Avenida Brasil”⁴.

Como imagem da matéria está um caveirão⁵ fotografado enquanto passava na frente do colégio municipal palco dos eventos narrados aqui, cercado por populares e com chamas de algo que parece ter acabado de explodir atrás do blindado da polícia militar, tendo sido descrita da seguinte maneira:

“Tensão. Um caveirão passa em frente à Escola Municipal Daniel Piza, na Pavuna; um coquetel molotov explode logo atrás do veículo, cuja chegada não diminui a violência na região. Protestos contra a PM se estenderam até a noite”⁶.

A própria difusão do “medo nas ruas”⁷ da violência como forma de realização da justiça tem a ver com a forma com que a mídia da inteligibilidade aos eventos e aos atores envolvidos nos mesmos. O maior enfoque que é dado na pessoa da Maria Eduarda pode significar, através de uma construção narrativa, o enfoque no inadmissível, na “morte injusta” e que, por contraste, legitima as práticas do estado quando estas estão direcionadas para aqueles que são considerados merecedores dela. Em outras palavras, onde a violência institucional direcionada àqueles considerados merecedores- do ponto de vista moral-, significa a própria realização da justiça.

Falar de um espaço marcado por confrontos como o é Acari, bem como diversas outras favelas, como a Maré, o Complexo do Alemão, dentre muitas outras comunidades cariocas, é nos debruçarmos sobre um espaço historicamente marcado

⁴ O Globo, Rio de Janeiro. 31 março 2017. P. 1, c.1.

⁵ “Nome popular do carro blindado usado pelo batalhão de operações policiais especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em incursões nas favelas na capital fluminense. Oficialmente, o nome desse carro blindado é, veículo blindado de transporte de pessoal...” Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caveir%C3%A3o>. Acesso em: 28 out. 2019.

⁶ O Globo, Rio de Janeiro. 31 março 2017. P. 1, c.1.

⁷ O Globo, Rio de Janeiro. 31 março 2017. P. 1, c.1.

por confrontos físicos e simbólicos acerca da segurança pública nessas regiões, e, sobretudo, para o debate a respeito da ausência do Estado ou de uma presença diferenciada dele nesses espaços, onde haveria uma política específica, voltada para o além-asfalto, ou seja, para as periferias.

Dentro dessa perspectiva de ausência ou atuação diferenciada do Estado nesses espaços, atuação que se faz principalmente, quando falamos em confronto, através da força policial, a mídia divulgou massivamente o “currículo” dos policiais Fábio e Davi, flagrados via gravação em vídeo desferindo disparos contra dois jovens caídos em frente à escola municipal em Acari, que fora palco das mortes em questão. Enquanto ainda especulava-se de onde teria partido o disparo que atingiu e resultou na morte de Maria Eduarda, aguardando o resultado da perícia, noticiava-se constantemente que os policiais mencionados estariam envolvidos em mais de 37 autos de resistência- casos de homicídios cometidos por policiais presumidamente em legítima defesa- e que seriam suspeitos da morte de Maria Eduarda, tendo sido, inclusive, sido mencionados por testemunhas, amigos da adolescente, que teriam visto os policiais atirando.

Sob o título “Rotina de violência”, a matéria do dia 4 de abril de 2017 veiculou o que se segue:

“Maria Eduarda foi baleada por policiais, afirmam colegas. Estudantes contam que viram equipe do batalhão de Irajá atirando. Três alunos da Escola Municipal Jornalista Daniel Piza disseram ontem que policiais do 41º BPM(Irajá) atiraram em direção à unidade no momento em que Maria Eduarda foi baleada, na última quinta feira. Segundo os estudantes, ela corria do portão principal para o pátio, de costas para a Avenida Professora Sá Lessa, quando tiros a atingiram pelo lado direito..”⁸.

Mais tarde, no dia 6 de abril de 2017, sob o título “ mortes em confronto” , a mídia noticiou:

“Tiro foi da polícia. Segundo peritos, bala que atingiu Maria Eduarda, de 13 anos, era de fuzil 7.62 usado por PM”.⁹

Ainda sobre a autoria dos disparos que atingiram Maria Eduarda, no dia 9 de

⁸ O Globo, Rio de Janeiro. 4 abril 2017. P. 1, c.1.

⁹ O Globo, Rio de Janeiro. 6 abril 2017. P. 12, c.1.

abril o O Globo da título a mais uma matéria a respeito:

“Perícia conclui que cabo da PM deu tiro em Maria Eduarda”.¹⁰

Nesse sentido, uma reflexão sobre os acontecimentos sem que se deixe de lado o espaço da favela se faz necessária na medida em que a construção da identidade de seus moradores é constantemente associada ao crime nesses espaços. Como observa Feltran¹¹, as categorias trabalhadores e bandidos são plásticas e sempre contextuais, uma vez que, no cenário em que nos debruçamos, os trabalhadores são aqueles que devem ser protegidos e os bandidos combatidos. Isso explicaria, por exemplo, o fato de que Maria Eduarda tem suas trajetória de vida estampada nos mais diversos meios de comunicação, aliada a um sentimento de luta por justiça que permeia a imprensa e as narrativas produzidas no âmbito do poder judiciário, através do processo judicial; ao passo que nada além dos nomes de Julio Cesar Ferreira de Jesus e Alexandre dos Santos Albuquerque, idade e seus supostos envolvimento com o crime na região é mencionado.

Gabriel Feltran, analisa as referidas categorias e demonstra a necessidade preexistente dos moradores inseridos em contextos de comunidades com a presença do tráfico de drogas de se identificarem como “trabalhadores”, a medida em que o silêncio em relação a isto pode significar uma morte pré-matura por ter sido confundido com um “bandido”. Assim, não falar dessa exteriorização da autoafirmação da identidade por parte dos moradores de comunidades que convivem com a insegurança seria negligenciar um aspecto crucial do contexto geográfico, e, principalmente, social em que estão inseridos. E embora não seja o objetivo deste

¹⁰ O Globo, Rio de Janeiro. 9 abril 2017. P. 1, c. 1

¹¹ Acerca da plasticidade das categorias trabalhadores e bandidos, bem como sua dimensão política: “Durante minha pesquisa de campo, conheci três formas diferentes de ação das forças da ordem, na favela onde vive a família de Ivete: i) a repressão de rotina, pontual; ii) as operações policiais mais amplas, focadas em determinado tema; e iii) a ação policial nas “crises de segurança pública”, como a que se seguiu aos “ataques do PCC” em maio de 2006. Estas três modalidades de ação repressiva tocaram o cotidiano da família de Ivete. Notei, entretanto, que nestas formas de ação policial, em alguns casos foram reprimidos apenas os meninos envolvidos com o “mundo do crime”, mas que, em outros casos, todos eles foram incluídos como “público-alvo” da polícia, inclusive os “trabalhadores”. Entretanto, pude notar que a disposição destas formas de repressão nunca foi aleatória. Havia regras para aplicá-la. E são justamente estas regras, variáveis caso a caso, que permitem a plasticidade na definição de quem são os “bandidos” a reprimir e, por exclusão, quem são os “trabalhadores” a proteger. Nas formas de definir quem são os “bandidos”, diferentes caso a caso, é que reside a dimensão propriamente política desta forma de nomeação e categorização social. É destas regras que retiro os argumentos conclusivos deste texto”. (Feltran, 2007. Pg. 23).

trabalho, narrar a cobertura midiática acerca do que acontecera em Acari no dia 30 de março de 2017, significa, inevitavelmente, falar dos sentidos que esse espaço historicamente possui e adquire no discurso da chamada Grande Mídia, a exemplo do que ocorre no trecho da matéria do dia 07 de abril de 2017, onde se fala dos autos de resistência dos policiais diretamente envolvidos- Cabo Fábio e Sargento David- cujas mortes se deram todas em comunidades cariocas:

“...Os dois PMs presos já estiveram envolvidos em 37 autos de resistência- mortes de suspeitos durante operações policiais- desde 2011. Todas as mortes aconteceram em favelas da Zona Norte. Na maior parte dos casos, os suspeitos foram levados a um hospital e não houve perícia no local. Em todas as ocorrências, os policiais apresentaram armas na delegacia, que disseram estar com o suspeito. Os autos de resistência (mortes durante intervenções policiais) cresceram 213,7 % de janeiro e fevereiro de 2013 para os mesmos meses este ano. 07- 04-2017.” (Grifo nosso)¹².

A partir dos critérios sensoriais de identificação, mencionados por Gabriel Feltran, em que se estabelecem fenótipos, formas de comportamento, faixa etária, quase sempre o predileto da repressão é o jovem de periferia. Predileção esta que a narrativa jornalística explicita, ao mesmo tempo na busca da comoção social e, reforçando os critérios sensoriais de identificação. Ocorre que, em algum momento a identificação diacrítica do bandido (Feltran, 2007) ampararia o alargamento do perfil a ser reprimido pelas forças de segurança, de maneira que a o fator repressor seria direcionado também para aqueles considerados antagonistas da categoria bandido por natureza nesses espaços: os trabalhadores. Ocorre que, se dentro de uma lógica de Estado Democrático de direito essa valoração acerca de um perfil previamente determinado como reprimível é reprovável, na prática o elemento moral se faz bastante presente, sobretudo acerca das trajetórias das vítimas que são investigadas conjuntamente com as dos réus, como historicamente se tem verificado. Logo, no caso de Acari, investigado neste trabalho de conclusão de curso, temos a construção biográfica dos policiais, réus do então processo judicial que tramita na 3ª Vara Criminal do Rio de Janeiro; de Maria Eduarda, morta dentro do colégio em que estudava; e de dois jovens mortos por policiais em frente ao referido colégio, cuja construção de suas biografias é reduzida a seus nomes, idade e possível envolvimento com o tráfico- e dessa forma, sofre uma espécie de apagamento simbólico pela narrativa jornalística, a medida em que seriam referidos constantemente como

¹² O Globo, Rio de Janeiro. 7 abril 2017. P. 12, c.1.

traficantes executados, como se verá. Em outras palavras, estaríamos diante de uma sociedade que parte da máxima “ bandido bom é bandido morto”, com a seguinte observação implícita - ainda que simbolicamente em negrito e caps lock- : “ Mas Maria Eduarda não era bandido, e , portanto, não merecia”.

Assim, mais do que olhar para o direito de uma perspectiva kelseniana, e, portanto, separado da moral, é necessário nos debruçarmos sobre o caso selecionado para a observação a partir de uma perspectiva etnográfica, objetivando uma descrição densa (GEERTZ, 2008) dos acontecimentos a partir das narrativas dos atores e suas implicações, no fim das contas, para a responsabilização estabelecida pelo ordenamento jurídico.

CAPÍTULO 2

A CONSTRUÇÃO BIOGRÁFICA DOS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO PELA IMPRENSA E NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL

Como mencionado no capítulo anterior, tivemos pelo menos 3 mortos em Acarí no dia 30 de março de 2017, ao menos partindo do contexto em que nos debruçamos. Entretanto, para uma melhor compreensão do evento e, principalmente, de como o jornal O Globo e as narrativas do processo judicial dão inteligibilidade aos acontecimentos em questão, se faz mister analisar a partir de seus produtos materiais- jornais e autos judiciais, respectivamente- a forma pela qual o evento é construído e os significados a ele atribuídos.

2.1. Maria Eduarda - Estudante

A partir de algumas observações é possível perceber a imagem da jovem Maria Eduarda, que fora amplamente veiculada pela mídia, construída como uma vítima produzida em decorrência dos acontecimentos. A jovem em questão teve uma espécie de resenha de sua curta trajetória de vida estampada nos jornais cariocas de grande circulação. A exemplo disso é possível citar diversas matérias do O Globo que tratavam sobre a vida, personalidade e os denominados “sonhos da jovem”, entre elas, há uma cujo título é “Sonhos de uma atleta. A vida breve de uma campeã que colecionava medalhas”¹³, seguida de elogios à jovem que estão desde os relacionados à humildade da mesma, bem como de sua família, até mesmo menções ao seu comportamento adolescente, sendo descrita como alguém que não dava trabalho, aludindo a uma percepção de infantilidade e implicitamente a uma negação de qualquer tipo de conotação sexual ou envolvimento com o tráfico em sua conduta:

“Caçula em uma família de 4 filhos, Duda tinha um jeito infantil e nem dava os problemas típicos da adolescência. A mãe, Rosilene Alves ferreira, lembra que ela tinha hábitos muito simples e gostava de aconchego. Enfeitava mais as bonecas do que a si própria.”¹⁴

Dentro desse processo de construção da imagem das personagens envolvidas, o jornal, em uma de suas capas, mais precisamente na do dia 2 de abril de 2017, veiculou

¹³ O Globo, Rio de Janeiro. 1 abril 2017. P. 13, c.1.

¹⁴ O Globo, Rio de Janeiro. 1 abril 2017. P. 13, c.1.

a imagem de alunos da Escola Municipal Daniel Piza- dentre eles, uma aluna aos prantos-, uniformizados e portando cartazes em uma manifestação em frente a referida unidade de ensino sob o título “ *Violência tira a vida de jovens e afeta a educação*”, seguida da descrição da imagem:

“Pela vida. Amigos de Maria Eduarda Alves da Conceição, morta por quatro balas perdidas durante aula de educação física, fazem manifestação com pedidos de paz em frente à escola.

No dia seguinte à morte de uma estudante de 13 anos por quatro balas perdidas em uma escola em Acari, que deixou desolados a família e os amigos de Maria Eduarda Alves da Conceição, 39 colégios da Zona Norte suspenderam as aulas...”¹⁵

Ainda sobre o conteúdo das matérias direcionadas à adolescente:

“A Maria Eduarda tinha toda uma vida pela frente. Era uma menina alegre, brincalhona e estudiosa. Ela não merecia entrar nesse buraco agora. Que ela seja a última, que não tenham mais crianças, mais pais e mães sofrendo”. Aos prantos, Daniela da Conceição – irmã de Maria Eduarda¹⁶.

A transcrição dos fragmentos – apenas uma demonstração dos muitos presentes nas matérias jornalísticas- visa demonstrar a preocupação que se faz constante na construção narrativa jornalística em questão, qual seja, a construção de uma jovem que do ponto de vista moral não possui os denominados “maus antecedentes”, “manchas” em sua reputação ou qualquer tipo de comportamento que pudesse ter implicações negativas dentro de uma lógica de comoção social.

Embora tenha circulado massivamente nas redes sociais, como o facebook e o whatsapp, por exemplo, um fato que chamou a atenção foi o compartilhamento de uma foto com uma jovem, de porte físico parecido com o de Maria Eduarda- adolescente e negra-, portando um fuzil, acompanhada de um texto ou áudio em que descrevem a imagem como sendo de Maria Eduarda e fazendo uma alusão à atividades ilícitas que a menor exerceria antes de ser baleada no colégio, em uma tentativa de associá-la ao tráfico de drogas na região. Diante da tentativa de associação de Maria Eduarda ao crime, a família da jovem se manifestou nas redes sociais, através de um post no facebook, com o seguinte teor:

¹⁵ O Globo, Rio de Janeiro. 2 abril 2017. P. 1, c.1.

¹⁶ O Globo, Rio de Janeiro. 2 abril 2017. P. 13, c.1.

“A foto de uma menina negra, junto a um áudio, dizendo “olha o que a garota baleada dentro da escola está portando. Um fuzil” a foto não tem nada a ver com a Duda. Por favor respeitem, todos nós da família estamos sofrendo. Minha prima não merece isso! Basta de tanta violência e ¹⁷desrespeito!”¹⁸

Essa tentativa de associação da imagem de Maria Eduarda ao crime local não ocorre por acaso, já que existe, por um lado, um esforço por parte das narrativas jornalísticas em repetidamente falar da trajetória de vida de Maria Eduarda, seja fazendo uma alusão aos seus feitos enquanto estudante, seja falando da sua breve convivência com os amigos e familiares, construindo paulatinamente a vítima enquanto tal. Esse recurso de linguagem também é compartilhado pela narrativa presente no processo judicial, já que em relação à adolescente atingida pelos disparos, a denúncia¹⁹ oferecida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro a descreve da seguinte maneira:

“... quatro disparos atingiram a adolescente Maria Eduarda Alves da Conceição, aluna da escola que lá se encontrava praticando atividade esportiva...”

Nesse sentido, o processo de produção da vítima é importante não somente para uma contabilização de mortos, mas como fator determinante para que um ato de violência seja reconhecido como tal e que, através disso, alguns grupos sociais estarão entre aqueles vulneráveis à violência e, portanto, merecedores de uma assistência específica, enquanto outros, conseqüentemente, estarão excluídos desses grupos, de forma a não serem percebidos como passíveis de sofrerem violações²⁰.

2.2. Fábio de Barros Dias e Davi Gomes Centeno – Policiais Militares do 41º BPMERJ

Em relação aos policiais que atiraram nos dois jovens caídos no chão em frente

¹⁷ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 324.

¹⁸ SUPOSTA Maria Eduarda com arma é mentira de grupos fascistas da rede. Forum, [S. l.], p. 1-3, 4 abr. 2017. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/suposta-maria-eduarda-com-arma-e-mentira-de-grupos-fascistas-da-rede-3/>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁹ Capez, Fernando. “Entendida como peça acusatória inaugural da ação penal pública (condicionada ou incondicionada), presente no art. 24 do Código de processo penal”.

²⁰ SARTI, C. A.. A vítima como figura contemporânea. Cadernos do CRH (UFBA), v. 24, p. 51-61, 2011.

ao colégio, conforme demonstrado na gravação²¹ veiculada na mídia, foram apontados ao longo da semana da morte de Maria Eduarda como possíveis suspeitos de terem causado a morte da mesma. Para corroborar tal afirmação, como não havia ainda o resultado da perícia, o jornal divulgou o currículo dos policiais- Sargento Davi Gomes Centeno e Cabo Fábio de Barros Dias- que somam aproximadamente 37 mortes em operações, tendo afirmações ainda do Diretor da Escola de Maria Eduarda, Luiz Menezes, no sentido de que a estudante teria sido baleada por policiais militares, bem como entrevistas com amigos de Maria Eduarda que teriam visto os policiais em questão – Fábio e Davi- atirarem em direção à escola:

“Três alunos da Escola Municipal Jornalista Daniel Piza disseram ontem que os policiais do 41º BPM(Irajá) atiraram em direção à unidade no momento em que Maria Eduarda foi baleada, na última quinta-feira. Segundo os estudantes, ela corria do portão principal para o pátio, de costas para a Avenida Professora Sá Lessa, quando tiros a atingiram pelo lado direito. De acordo com o registro de ocorrência do caso, os PMs chegaram ao local pela Avenida Pastor Martin Luther King jr.

“Eram 16 h 10 m e eu estava chegando ao colégio pela porta principal. Duda veio em minha direção, mas os tiros começaram e ela voltou, correu para a parte interna do colégio em busca de abrigo. Não deu tempo. Os tiros partiram de onde os policiais estavam, e continuaram depois de ela ter sido atingida. Os PMs atiraram em direção à escola- afirmou um dos alunos.”²²

Mais tarde, nos dias 6 e 9 do mês de abril de 2017, foram publicadas no O Globo matérias afirmando que laudos do Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) confirmavam que os disparos que teriam vitimado Maria Eduarda saíram da arma do policial militar Cabo Fábio de Barros Dias.

Datada de 27 de junho de 2017, a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra os policiais Fábio e David, descreve a conduta dos agentes como um risco assumido por eles, no contexto da operação policial de que ativamente participaram, já que existia uma escola a alguns metros de distância de onde se encontravam, portando armamento de longo alcance, conforme se depreende do trecho da peça processual transcrito abaixo:

²¹ Link do vídeo em: GLOBOPLAY. Jornal Nacional Vídeo mostra suposta execução por PMs em Acari, no Rio. Disponível em: <Jornal Nacional Vídeo mostra suposta execução por PMs em Acari, no Rio>. Acesso em: 27 nov. 2019.

²² O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 9, c.1.

“(...) Sem embargo de se encontrarem em local abrigado, a cerca de sessenta metros de uma escola em plena atividade e portando armamento de longo alcance, os denunciados, ao verem os indivíduos em fuga, efetuaram vários disparos na direção da Escola Municipal Daniel Piza, assumindo, com isto, o risco de atingir algum aluno, professor ou qualquer pessoa que no estabelecimento se encontrasse(...)”²³

Retratando ainda a noção de construção da vítima enquanto tal, e, paralelamente, quem são aqueles que devem ser reprimidos pelas autoridades, a narrativa do Ministério Público em sua peça acusatória aponta para a responsabilização dos agentes da polícia militar da seguinte forma:

“Os denunciados, no desempenho de suas atividades, perderam de vista o fato de que são, em última análise, os garantidores do cidadão, tendo, na ânsia de atuar contra os criminosos, criado, em verdade, intolerável risco à vida de indivíduos que nenhuma atividade criminosa praticaram, resultando, de fato, na perda de uma vida que se iniciava.” (Grifo nosso)²⁴.

Em sentido diametralmente oposto ao obtido através dos jornais, em análise dos autos judiciais que tramitam na 03ª Vara Criminal da Seção judiciária do Rio de Janeiro, a defesa dos agentes de segurança pública argumenta, em sede de Revogação da prisão preventiva²⁵- petição processual cujo objetivo era o de reverter a situação dos policiais presos preventivamente no ano de 2017-, que os autos de resistência em que os policiais estariam envolvidos demonstram o perfil combativo dos mesmos, diante dos confrontos travados combatendo a marginalidade, tendo êxito em mais prisões do que o Batalhão de Operações da Polícia Militar (BOPE), segundo a peça processual objetivando a liberação dos mesmos, cujos trechos transcrevemos a seguir:

*“(...) Conforme se demonstra através dos documentos acostados o policial Fabio possui 26 (vinte e seis) autos de resistências ao longo de 11(onze) anos de profissão e o policial Davi possui 11 autos em 12 (doze) anos na polícia.
Ora Exa²⁶espantoso seria se o policial combativo não tivesse autos de resistências. Ou não estaria combatendo a marginalidade, ou estariam exercendo trabalhos burocráticos e administrativos.*

²³ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 324.

²⁴ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 314.

²⁵ Resumidamente a prisão preventiva é uma medida processual, que encontra previsão no art. 311 do Código de Processo Penal Brasileiro. O principal objetivo da referida prisão cautelar é a não interferência no andamento das investigações, de forma que não se trata de medida de natureza punitiva. O pedido de revogação da prisão preventiva pode ocorrer a qualquer tempo, observados fundamentos específicos previstos em lei (artigo 312 do CPP), que no caso dos policiais foram fundamentados na não perturbação da ordem pública, não constituição de óbice à aplicação da lei penal a liberdade dos policiais e a não interferência dos mesmos na instrução processual. BRASIL. Decreto n.º 3689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Artigos 311 e seguintes.

²⁶ Pronome de tratamento destinado ao Juiz no âmbito do processo judicial.

Os acusados²⁷, conforme estatísticas juntadas do 41 BPM possuem mais prisões realizadas do que o Batalhão de Operações Especiais(BOPE), conforme se demonstra através dos elogios ora juntados.

Nunca foram condenados.

Esse é o perfil dos policiais e que restou distorcido da imprensa: combativos. (...)²⁸.

Em anexo à referida petição de defesa dos policiais, conforme se extrai do fragmento alhures, se encontram os chamados Elogios de Praças, uma espécie de circular por meio da qual os policiais são- como pode se depreender da própria nomenclatura -, elogiados pela corporação do batalhão a que pertencem – nesse caso, o 41º Batalhão da Polícia Militar- em virtude dos serviços prestados, como prisões, apreensões de armas e drogas. No processo judicial em questão foram encontrados 44 páginas com os referidos elogios aos policiais.

À vista disso, a construção de uma narrativa acerca dos policiais denunciados no processo é objeto de disputa no âmbito da imprensa e do poder judiciário, sobretudo neste último, já que seu objetivo institucional seria o reconhecimento da responsabilidade criminal a fim de que seja possível a aplicação da sanção penal estabelecida pelo ordenamento jurídico como resultado de eventual condenação. É interessante notar como no âmbito das disputas argumentativas, os processos discursivos se utilizam e dão inteligibilidade de formas diferentes aos acontecimentos, a exemplo do que ocorre em relação à valoração dos autos de resistência em que os policiais estariam envolvidos por parte da narrativa midiática e acusatória no âmbito do processo judicial, contrastada com a mobilização dos mesmos autos de resistência por parte da defesa desses agentes de segurança, utilizando-os como característicos não de violadores contumazes da legislação vigente, mas como reflexo do perfil de agentes combativos²⁹ que ostentam.

²⁷ De acordo com Renato Brasileiro, “o direito de ação penal apresenta um conteúdo, que é o objeto da imputação, ou seja, é o fato delituoso cuja prática é atribuída ao acusado.” Em outras palavras, acusado no processo criminal é o sujeito que ocupa o polo passivo, ou seja, contra quem é proposta a ação. LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

²⁸ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Revogação da Prisão Preventiva. Fls. 255 e 256. Advogadas Luciana B. Pires e Juliana Bierrenbach. Peça processual datada de 5 de abril de 2017.

²⁹ Conforme mencionado anteriormente, a categoria combativa é mobilizada pela defesa enquanto uma característica de agentes que atuam nas ruas, diferente dos policiais que realizam o trabalho interno, exercendo, conforme a peça processual da defesa requerendo a revogação da prisão preventiva dos réus, trabalhos administrativos e burocráticos .

2.3. Júlio César Ferreira de Jesus e Alexandre dos Santos Albuquerque – Marginais?

Pode ser que a essa altura o leitor esteja se perguntando acerca dos rapazes que, como dito inicialmente neste trabalho, também foram mortos pelos agentes da PMERJ em frente ao Colégio Municipal em que a estudante Maria Eduarda também fora atingida por disparos. Cumpre ressaltar que a mesma questão foi objeto de inúmeras reflexões sobre os materiais em que está baseada esta monografia. Aqui há o cuidado de dar nome aos atores, embora tenhamos identificado ao longo da pesquisa que esses nem sempre possuem seus nomes destacados ou mesmo divulgados nas narrativas, principalmente em se tratando da narrativa midiática.

Ao longo da pesquisa algumas dificuldades foram enfrentadas, sobretudo em relação ao acesso aos nomes dos homens mortos pelos policiais, seja por uma omissão em relação aos seus nomes em diversas matérias jornalísticas, sejam pela presença dos adjetivos “suspeitos” e “bandidos” que substituíram em diversas ocasiões os seus respectivos nomes. Apesar disso, após o exame atento dos materiais levantados, foram localizados os nomes Júlio César Ferreira de Jesus, de 38 anos, e Alexandre dos Santos Albuquerque.

Essa dificuldade no que tange a procura pelos nomes dos rapazes não pode ser encarada como mero acaso, não quando temos massivamente o nome e a história de Maria Eduarda estampados nos mais diversos meios de comunicação, principalmente nos jornais e durante dias a fio. Partindo desse dado de pesquisa - simbolicamente relevante, por sinal, a medida em que é possível identificar narrativas díspares para mortes em uma mesma localidade, ou melhor dizendo, em um mesmo contexto-, é possível estabelecermos uma relação entre o tratamento que é dado ao cadáver e o lugar social que determina a identidade desse morto³⁰.

³⁰ Medeiros, Flavia. “Matar o morto”. A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro- 2013.

Quando pensamos o lugar social dos mortos³¹, isto é, como algo que se desenvolve recorrentemente naquele contexto e estabelece o tratamento dado aos cadáveres, vinculando a identidade atribuída aos mortos a seu lugar social³²,naquele contexto de Acari, aliado à percepção simbólica de “guerra”, podemos ter uma legitimação, do ponto de vista moral, de uma determinada atuação da polícia naquele espaço.

Essa noção de lugar social e identidade do morto se relacionam com a categorização dos indivíduos, na medida em que a dicotomia “trabalhadores” e “bandidos”³³, desenvolve um papel central no imaginário coletivo e justifica, sob a órbita de uma perspectiva moral a morte dos rapazes pelos policiais, mas parece não fazer o mesmo em relação a Maria Eduarda. Isso é transmitido tanto no âmbito do processo de construção da verdade jurídica quanto no âmbito das notícias jornalísticas por meio da descrição e atribuição valorativa dos papéis que os atores desempenhavam quando vivos: de um lado uma adolescente que é bem quista pelos colegas do colégio, pela comunidade, pelos pais e “cheia de sonhos”³⁴ e do outro dois homens que seriam envolvidos com o tráfico naquela comunidade e se encontravam armados no momento de sua morte.

Essa percepção de quem são as vítimas do evento é construída pelos atores de diferentes maneiras já que, no âmbito do processo judicial, Alexandre e Júlio César são mencionados como homens que possuíam algum envolvimento com o tráfico na região de Acari, principalmente por parte da defesa dos policiais denunciados, e que estariam em confronto com os agentes da polícia no momento de suas mortes; ao passo que na imprensa, considerando as edições do O GLOBO- enquanto jornal que fora analisado neste trabalho-, foram encontradas referências aos jovens como Alexandre e Júlio César e seu suposto envolvimento com o mundo do crime. Nesse sentido, é preciso chamar a atenção para o elemento moral que permeia o mundo jurídico, sobretudo na seara do processo criminal.

³¹ “... Analiso a morte institucionalizada como um “acontecimento” (SAHLINS, 1990), isto é, como algo que se desenvolve recorrentemente naquele contexto e estabelece o tratamento dado aos cadáveres, vinculando a identidade atribuída aos mortos a seu lugar social.” (página 348).

³² Medeiros, Flavia. 2013(p. 348).

³³ “... Analiso a morte institucionalizada como um “acontecimento” (SAHLINS, 1990), isto é, como algo que se desenvolve recorrentemente naquele contexto e estabelece o tratamento dado aos cadáveres, vinculando a identidade atribuída aos mortos a seu lugar social.” (página 348).

³⁴ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 14, c.1.

Em relação ao Alexandre e ao Júlio César, a edição do O GLOBO de 19 de abril de 2019:

“(...)Flagrante. O cabo Fábio de Barros Dias e o sargento David Gomes Centeno, lotados no 41º BPM (Irajá), no vídeo em que aparecem atirando em dois homens.

Mortos pelos PMs, Júlio César Ferreira de Jesus e Alexandre dos Santos Albuquerque teriam participado do confronto e estavam deitados, feridos, junto a um muro da escola. Um morador da região registrou o flagrante com um celular. Em depoimentos à Delegacia de Homicídios, os policiais alegaram que abriram fogo em legítima defesa, já que as vítimas estavam armadas com um fuzil e duas pistolas e teriam feito movimentos bruscos, esboçando uma reação”³⁵.

Ainda demonstrando como são descritos os jovens mortos no evento, as matérias de 31 de março de 2017:

“PMs são flagrados em execução. Subtítulo: Estudante de 13 anos foi morta por bala perdida em escola durante tiroteio e imagens mostram dois suspeitos de tráfico sendo executados em Acari; Protesto fecha Avenida Brasil”(Grifo nosso)³⁶;

“...Vídeo teria flagrado execução. A ação policial durante a qual Maria Eduarda foi morta está sob suspeita. A Polícia Militar, por meio de nota, informou que investigará uma dupla de PMs. Um vídeo mostra o momento em que eles teriam executado dois bandidos que haviam sido baleados em frente à escola. As imagens mostramos policiais atirando contra dois homens caídos no chão- um deles parece mexer a cabeça”(Grifo nosso)³⁷;

“...Antes de serem divulgadas as imagens do vídeo da suposta execução de dois traficantes, a PM chegou a informar que as vítimas, que estariam com um fuzil e uma pistola, tinham sido mortas em confronto com homens do 41º BPM (Irajá). Depois, um novo comunicado destacou que as circunstâncias flagradas pelo vídeo seriam investigadas. Dados oficiais mostram que o batalhão é um dos que mais registram autos de resistência(mortes em confronto)...”(Grifo nosso)³⁸.

Embora vítima seja uma categoria do processo, principalmente de um processo criminal em que os réus são denunciados por homicídio, ela é mobilizada também dentro de uma perspectiva longe de ser estritamente jurídica, já que, do ponto de vista semântico, a categoria vítima atua como uma forma de atribuir reconhecimento, legitimidade a uma luta, sobretudo a uma luta por direitos. Dito de outra maneira, o

³⁵ O Globo, Rio de Janeiro. 19 abril 2017. P. 14, c.1.

³⁶ O Globo, Rio de Janeiro. 31 março 2017.

³⁷ O Globo, Rio de Janeiro. 31 março 2017.

³⁸ O Globo, Rio de Janeiro. 31 março 2017.

reconhecimento de um indivíduo enquanto vítima não é algo dado, mas sim objeto de construção, e no caso em questão, esse reconhecimento se dá pela narrativa atribuída acerca da vida dos atores em questão. A exemplo disso, é de notória visibilidade a história de Maria Eduarda, 13 anos de idade, atingida por disparos dentro de uma escola municipal em Acari enquanto tinha aula de educação física, durante uma operação policial na comunidade; enquanto em relação aos rapazes mortos no mesmo evento, Julio Cesar e Alexandre, nada é dito, de forma que não sabemos quem são seus familiares, aonde moravam, se possuem filhos ou mesmo amigos, tendo suas trajetórias biográficas sido resumidas aos seus respectivos nomes e ao suposto envolvimento com o tráfico atribuído pelas narrativas em disputa.

Até os dias atuais sempre que o caso é lembrado, seja através de reportagens, seja por meio de conversas informais com populares que se recordam do fato, é mencionada a morte de Maria Eduarda, de 13 anos de idade, ainda que ela não tenha sido a única morta no evento em questão e a despeito de existir uma gravação em vídeo que fora constantemente veiculada pelos meios de comunicação à época do acontecimento, onde os policiais desferiam disparos contra os corpos dos homens caídos no chão em frente ao colégio municipal em que se deu a morte da adolescente.

Produzindo um sentido moral de merecimento acerca das mortes em cena, que está intimamente atrelado ao reconhecimento de vítimas e não vítimas, e sobretudo, ao reconhecimento do que é ser vítima de um crime, não enquanto categoria jurídica na relação processual criminal – vítima, réus e autores-, mas enquanto resultado de uma construção social do que significa ser uma vítima, apenas a morte da adolescente recebe um destaque bastante significativo por parte das instituições midiáticas. Diferentemente, no âmbito do processo judicial, como veremos no capítulo específicos, os jovens Júlio e Alexandre são referidos nos autos como vítimas, enquanto categoria jurídica, todavia sua condição social de vítima é disputada a partir de argumentos, principalmente por parte da defesa dos policiais militares, que sustentam seus envolvimento com o crime na comunidade.

Esse processo de invisibilidade para o qual chamo atenção não parece ocorrer de forma inconsciente, pelo contrário, uma vez que do ponto de vista simbólico, não ser visto, destacado em um jornal de grande circulação em um caso como esses é não

ser reconhecido enquanto sujeito, não ter sua história anunciada (além de breves menções acerca de passagens pela polícia) reforçando, dessa forma, quem são os “bandidos” a reprimir, e por exclusão, quem são os trabalhadores a proteger.

Dessa forma, o processo invisibilizador que acomete Júlio César e Alexandre poderia se explicar pelos fatos supostamente produzidos por eles em vida, e, da mesma forma, a memória de Maria Eduarda ganha às páginas do jornal, bem como sua condição inquestionável de vítima, que parece não militar a favor dos jovens ou dos policiais militares protagonistas do evento.

CAPÍTULO 3

“O RIO ESTÁ EM GUERRA”. A NOÇÃO DE GUERRA E DE TRAGÉDIA COMO ASPECTOS PRODUTORES DE SENTIDO

Ao mergulhar nas páginas do jornal o Globo, foi possível identificar logo num primeiro momento que o periódico denominou o evento de Acari ora como Tragédia, ora como guerra. A fim de explorar os possíveis significados dentro do contexto em que essas categorias se colocam, me propus a discorrer um pouco mais sobre os sentidos que as denominações **tragédia** e **guerra** adquirem ao serem atribuídas aos acontecimentos em questão.

Enquanto estratégia discursiva, tragédia parece ter um efeito de mobilizar a solidariedade das pessoas, em que as mesmas parecem, de alguma forma, buscar uma noção de pertencimento, onde, a partir dela é possível sentir, entender a dor do outro de alguma maneira. Aparentemente buscando fazer essa conexão com o leitor, a narrativa constrói o evento como uma tragédia, entretanto, nos parece que o sentido de tragédia é bastante direcionado, nesse caso, a fim de que não só nos solidarizemos enquanto leitores, mas também tem o poder de determinar através do caráter daquele construído como vítima o que é e o que não é uma tragédia, em outras palavras, quem é o morto e porquê de sua morte ser classificada como uma tragédia. A ver:

“2017, o ano que começa trágico.”³⁹

“Dor sem fim. Os pais de Maria Eduarda se desesperam ao lembrar da menina, morta durante um confronto entre militares e traficantes em Acari.”⁴⁰

“Após Maria Eduarda, outra menina de 13 anos é morta a tiros em Acari. Jovem teria sido atingida por disparos de traficante; moradores pedem paz.”⁴¹

“Morre 51º policial militar em cem dias.”⁴²

“Sargento morto em carro é o 54º PM assassinado no Rio.”⁴³

³⁹ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 9, c.1. Referindo-se ao alto número de homicídios no Estado do Rio de Janeiro.

⁴⁰ O Globo, Rio de Janeiro. 1 abril 2017. P. 2, c.1 Foto dos pais de Maria Eduarda abraçados, chorando, com a legenda: **Dor sem fim. Os pais de Maria Eduarda se desesperam ao lembrar da menina, morta durante um confronto entre militares e traficantes em Acari.**

⁴¹ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 1, c.1.

⁴² O Globo, Rio de Janeiro. 10 abril 2017. P. 13, c.1.

“Um PM morre a cada dois dias desde janeiro.”⁴⁴

Primeiramente, discorrendo sobre os sentidos de tragédia, transcrevo o fragmento abaixo, utilizado na capa do jornal o Globo do dia 6 de abril de 2017 (em uma quinta feira), em que a parte superior do mesmo trazia três imagens que faziam referência a um Sargento morto durante uma blitz na lei seca; a um soldado cujo sonho era ser professor; e a despedida de sargento assassinado ao trocar tiros com bandidos. Abaixo da terceira imagem - que estavam posicionadas paralelamente uma a outra e na horizontal-, no canto inferior direito se encontrava o trecho “ Um dos tiros em Maria Eduarda partiu de um fuzil de PM. Página 12”. Acompanhavam as imagens a seguinte descrição:

“Tragédias do Rio. A polícia militar do Rio sepultou ontem mais três PMs mortos em serviço, elevando para 48 o número de policiais assassinados só este ano, no estado.”⁴⁵

De acordo com a manchete, sob o título “Tragédias do Rio”, é possível observar à atribuição de significados as três mortes de agentes de segurança pública do Rio de Janeiro em contextos de conflito na cidade. De acordo com as notícias, os mortos em questão têm em comum o fato de serem policiais militares e o de terem morrido por conta desse vínculo, já que o perecimento teria se dado em virtude da atividade profissional que exerciam. Ocorre que em uma sociedade polarizada como a nossa e que constantemente produz um esforço no sentido de reconhecimento e condenação de bandidos, bem como de reconhecimento e condecoração de heróis, o Jornal, em uma tentativa de atribuir legitimidade, em última análise, ao trabalho dos policiais militares de forma ampla, e partilhar estima e solidariedade para com os agentes, publica a chamada em que atribuem significado às suas mortes por meio da mobilização do acontecimento tragédia.

A partir dos destaques dado pelas matérias acerca dos que foram vitimados pelo que fora denominado de tragédia, é possível extrair ainda, uma análise sobre as características, comportamentos de quem padeceu, já que nem toda morte parece ser

⁴³ O Globo, Rio de Janeiro. 21 abril 2017. P. 12, c.1.

⁴⁴ O Globo, Rio de Janeiro. 6 abril 2017. P. 5, c.1.

⁴⁵ O Globo, Rio de Janeiro. 6 abril 2017. P. 1, c.1.

noticiada como uma tragédia ou lamentada como tal, uma vez que em Acari, no mesmo dia, mais de uma pessoa fora atingida e morta por disparos de armas de fogo - embora nem todas elas tenham tido o mesmo tratamento dado pela imprensa e nem todas sejam consideradas tragédias, uma vez que o que se faz presente enquanto determinante do que é ou não trágico é o elemento moral. Um exemplo do que digo aqui é o fato de que os nomes e imagens dos jovens Alexandre e Júlio César não aparecem em matérias como as que mobilizam o sentido da morte trágica, ao contrário, como exposto no capítulo anterior, suas imagens passam por um processo de invisibilidade a medida que, as raras vezes em que são divulgadas, sugerem alguma associação com o mundo do crime pelas personagens.

Dessa forma, os noticiados como eventos trágicos são aqueles cujas mortes são dignas de serem lamentadas, a partir de um julgamento moral de suas personalidades, ações, modo de vida enquanto viveram. E dentro dessa percepção não há espaço para todos aqueles que faleceram no dia 30 de março de 2017 enquanto destinatários de condolências e da solidariedade humana, mas tão somente para Maria Eduarda- que se encontrava dentro do colégio quando atingida por disparos-, e para agentes da área da segurança pública, principalmente policias militares, ainda que falecidos em outro contexto - e mesmo tendo sido confirmado pela perícia que a bala no corpo de Maria Eduarda saíra do fuzil de um policial⁴⁶.

Ao comentar o caso, o Major Ivan Blaz se refere especificamente ao ocorrido em Acari como **um dano colateral da guerra** no Estado, que interpreta os fatos de maneira associada a uma lógica eminentemente de confronto\combate. A ver:

“O porta-voz da PM, o major Ivan Blaz, disse ontem que “a morte da estudante Maria Eduarda é o dano colateral mais absurdo, mais abjeto que agente pode imaginar”.

- Hoje, quando você está no front, está realmente em um momento de combate, fica com medo, com medo de errar, de perder a própria vida. E, uma vez pressionado, as coisas ficam extremamente mais tensas. Infelizmente, naquela região, que sofre interferências de diferentes

⁴⁶ O Globo, Rio de Janeiro. 9 abril 2017. P. 4, c.1, sob o título: **“Perícia conclui que cabo da PM deu tiro em Maria Eduarda. Policial suspeito entregou à DH carregadores de arma sem bala deflagrada”.**

quadrilhas, que lutam diariamente para ocupar uma a área da outra, isso está virando algo comum”⁴⁷.

Ao tratarmos de “guerra”, parece ser um senso comum o de que inocentes estão sujeitos a se tornarem vítimas da mesma. Nesse sentido, o depoimento do Porta-voz da PM, ao se referir à morte da Maria Eduarda como dano colateral, reforça a inteligibilidade da morte da adolescente não como uma crueldade, execução, mas como uma fatalidade, consequência direta da situação de caos e insegurança geral provocada pela guerra.

A imprensa destaca em diversos momentos a situação de guerra em que se encontraria estado do Rio de Janeiro, principalmente no que concerne a alta concentração de matérias- considerando o O Globo como parâmetro- sobre a questão. A título de exemplo, transcrevo algumas manchetes:

“O desafio de educar crianças em dias de guerra. Alunos da Maré são os mais prejudicados por tiroteios na cidade. Em 2016, escolas perderam até um mês de aula”⁴⁸

“Acari entregue ao tráfico. Comandante do batalhão admite que tropa não faz rondas na área, que é dominada por bandidos armados por fuzis. Ontem não havia policiamento perto de escola”⁴⁹

“Marca da guerra. A TV que ficava na sala da direção da Escola Municipal Jornalista Daniel Piza foi destruída por um tiro disparado no dia em que Maria Eduarda, de 13 anos, foi morta.”⁵⁰

Com a imagem de um CIEP⁵¹ com diversos orifícios resultantes de confrontos armados, o O GLOBO do dia 9 de abril de 2017 a põe como capa, acompanhada da seguinte descrição:

*“Tiros na educação.
Com violência na Maré, Ciep perdeu 22 dias de aulas.
Professores fazem curso de segurança em áreas de guerra.
Sem trégua. A fachada da Escola Municipal Elis Regina tem pelo menos 12 marcas de tiros disparados durante confrontos no Complexo da Maré, uma das áreas mais perigosas da cidade.
Com traficantes fortemente armados circulando pelas vielas do Complexo, cerca de 15 mil estudantes vivem uma rotina de medo na Maré. São 44 escolas no meio do fogo cruzado da guerra incessante entre a polícia e bandidos. Das 12 escolas do Rio que mais interromperam aulas no ano passado por causa da violência, dez ficam na favela. São comuns as histórias*

⁴⁷ O Globo, Rio de Janeiro. 4 abril 2017. P. 9, c.1.

⁴⁸ O Globo, Rio de Janeiro. 9 abril 2017. P. 12, c.1.

⁴⁹ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 7, c.1.

⁵⁰ O Globo, Rio de Janeiro. 4 abril 2017. P. 7, c.1.

⁵¹ Centros Integrados de Educação Pública.

de professores que desistem e pedem transferência para outras unidades e de crianças que aprendem mais sobre o terror, assistindo aos confrontos, do que nos livros, revela Caio Barreto Briso. Em 2016, foram 17 mortos em 33 operações policiais na favela. Até março, os confrontos já fizeram 14 vítimas e o ano mal começou”⁵².

Ainda ancorado nesse aspecto, há a promoção, divulgação, de um debate acerca da segurança pública, uma vez que são trazidas alternativas e, principalmente, visões conflitantes acerca não do contexto de guerra, mas de ações concretas diante da mesma. Procurando dar uma resposta ao ocorrido em Acari, o prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, sugere blindar as escolas municipais em locais considerados de risco com uma argamassa especial, ao que é prontamente censurado, de acordo com a matéria, já que especialistas em segurança pública e professores discordariam da questão, conforme trazido na edição de 4 de abril de 2017:

*“ Rotina de violência. Blindagem sob ataque. Especialistas em segurança e até professores criticam ideia de Crivella para proteger escolas.
(...) Além dos efeitos colaterais, eu diria que é impossível blindar completamente uma escola. Isso parece uma miragem, não existe. Seria muito melhor o prefeito buscar medidas de redução de risco para moradores e estudantes, como procurar o secretário estadual de segurança para garantir a redução de confrontos perto de escolas. É importante que a polícia não troque tiros com traficantes nesses ambientes- disse o sociólogo Ignácio Cano, coordenador do Laboratório de Análise da Violência da UERJ.
(...) Mesmo entre professores, que também correm risco em escolas localizadas em áreas conflagradas, o anúncio de Crivella foi mal recebido. A professora Marta Moraes, diretora do Sindicato dos Profissionais de Educação(Sepe) considerou absurda a solução:
_Isso não resolve. Um governo que diz que está em crise vai resolver a situação blindando escolas? Parece descaso”⁵³*

Ainda sobre as disputas narrativas, acerca da solução para a guerra enfrentada, temos divulgadas no periódico as opiniões, em sentido completamente antagônicos, da socióloga Julita Lengruber⁵⁴ e de Flavio Bolsonaro⁵⁵ sobre as estratégias na guerra as drogas. Transcreve-se abaixo a fala da socióloga ao Jornal O Globo:

*“ Para a socióloga Julita Lengruber (...), é preciso hoje refletir sobre a política de segurança implantada no estado. Para ela, o modelo atual aposta na violência.
_Precisamos abandonar essa lógica do confronto. Esse discurso é legitimado por essa chamada guerra às drogas. Quando se aposta na guerra, todo mundo perde, inclusive policiais.*

⁵² O Globo, Rio de Janeiro. 9 abril 2017. P.1, capa.

⁵³ O Globo, Rio de Janeiro. 4 abril 2017. P. 7, c.1.

⁵⁴ Socióloga e coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec) da Universidade Cândido Mendes.

⁵⁵ À época Deputado Estadual e, atualmente, Senador da República eleito pelo Estado do Rio de Janeiro.

Sílvia Ramos, cientista social e também coordenadora do Cesec, defende que há, no momento, um descontrole da segurança pública e da própria polícia: _Acho que é um cenário muito grave. Balas perdidas matando adolescentes, policiais morrendo todos os dias e suspeitos sendo executados por policiais. O que podemos ver claramente é que existe um quadro de descontrole. Existe um grande número de casos de policiais mortos em serviço em janeiro e fevereiro. Estamos vendo que esse tipo de resposta que a polícia está dando não está surtindo efeito. O que vemos é o aumento da violência.”⁵⁶.

A ver, a fala do então deputado Flávio Bolsonaro ao O Globo, cujo título é “A guerra do Rio”:

“ Aumento de todos os crimes violentos, caça aos nossos policiais, elevação do número de confrontos promovidos pelos marginais, população ordeira acuada e com medo, bandidos cada vez mais sanguinários e convictos da impunidade! Alguém ainda tem dúvidas de que estamos em guerra no Rio de Janeiro?

Com o estado quebrado, falido por pródigos, incompetentes e corruptos, não há recursos para nada.

A Polícia Civil está em greve há mais de dois meses e falta até papel nas delegacias. Na polícia Militar falta dinheiro até para abastecer viaturas.

Mesmo assim, em 2016 foram apreendidos 329 fuzis, um aumento de 9,3% em relação a 2015. E de 2015 para 2016, a polícia aumentou o número de prisões em 24%, alcançando o recorde de 28.540 presos, e de apreensões de memores em 14,7%, chegando à marca de 8.317, na sua esmagadora maioria galaláus de 16, 17 anos de idade, que já dão aula para bandidos mais velhos.

A polícia prende, e alguém solta. Qual o impacto no aumento da violência das malfadadas audiências de custódia, que têm colocado em liberdade marginais perigosos e deixado presos policiais que combatem nessa guerra? Sigo preferindo uma cadeia lotada de bandidos a um cemitério cheio de inocentes!

A legislação é frouxa com criminosos, não ampara juridicamente os policiais, e várias Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) ineficientes, que não tem mais razão para existir, devem ser transformadas em unidades estratégicas de Cerco Restrito! Essas foram algumas das conclusões do relatório elaborado pela Comissão de Análise de Vitimização da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

(...) A tropa está doente, estressada, desmotivada. Dos Pms afastados por psiquiatria, 58% possuem menos de dez anos de serviço. Ou seja, são policiais recém-ingressados na corporação e que estão, em sua quase totalidade, lotados em... UPPs (...)⁵⁷

Conforme a transcrição dos fragmentos ao jornal O Globo, há uma convergência da narrativa dos atores ao afirmarem que policiais também estão morrendo na guerra e que essas mortes decorreriam de algo maior e mais complexo, já que diria respeito à própria política de segurança pública implementada no Estado do Rio de Janeiro. Todavia, enquanto as sociólogas opinam no sentido de que a saída para tentar reduzir

⁵⁶ O Globo, Rio de Janeiro. 7 abril 2017. P. 1, c.1.

⁵⁷ O Globo, Rio de Janeiro. 17 abril 2017. P. 15, c.1.

tamanhos impactos negativos, como as constantes e crescentes mortes seria a de optar por uma política que não partisse diretamente para um confronto na denominada guerra às drogas, o atual Senador pelo Rio de Janeiro (à época deputado estadual) defende como saída para o impasse mais repressão, leis mais rigorosas, mais investimento nas forças policiais possibilitando uma maior condição bélica para o combate na denominada guerra.

No sentido de contextualizar e atribuir significados ao espaço, tratando da responsabilização a ser atribuída aos atores, a promotora do caso em uma entrevista ao jornal:

Ao justificar a denúncia contra Dias e Centeno, a promotora Carmem Elisa Bastos de Carvalho disse não ignorar a situação de guerra enfrentada diariamente por policiais e moradores das comunidades, porém ressaltou que “mesmo na guerra, há regras que devem ser respeitadas”.⁵⁸

Como se depreende do fragmento acima, a Promotora responsável pela denúncia dos policiais também alega que não ignora o contexto de guerra enfrentado pelos atores envolvidos. Deste modo, o contexto de guerra parecer produzir um sentido de consenso, todavia, os usos que se faz da noção de guerra ocorrem de formas distintas, visando à produção de diferentes efeitos de poder⁵⁹.

No âmbito do processo judicial, a noção de guerra, no sentido de combate/confronto também é bastante utilizada nas petições dos atores judiciais, estejam eles representando acusação ou defesa. Na denúncia⁶⁰, por exemplo, a noção de guerra é articulada com o objetivo de condenar os acusados – policiais Fabio e Davi-, ao passo que na petição da defesa – cujo trecho fora transcrito no ponto 2- a categoria é utilizada com o objetivo de absolvição dos mesmos, sob o argumento de que estes teriam agido em legítima defesa.

⁵⁸ O Globo, Rio de Janeiro. 18 abril 2017. P. 9, c.1.

⁵⁹ “O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam (...)” (Foucault, 2008:143).

⁶⁰ A denúncia no processo penal é a peça acusatória, geralmente apresentada pelo Ministério Público a depender do tipo de ação, objetivando a imputação de um fato criminoso ao réu, que pode ou não ser aceita pelo juiz, dependendo de questões como, por exemplo, o indício de autoria, etc.

Em relação à denúncia e aos usos que se faz de guerra, enquanto estratégia discursiva, transcrevo o trecho abaixo:

“(...)Note-se que o meio de execução do crime tornou absolutamente impossível qualquer defesa por parte das possíveis vítimas do crime, estudantes que se encontravam em suas atividades rotineiras, sem suspeitar que o local estaria prestes a transformar-se em uma verdadeira zona de guerra.”⁶¹

Ainda sobre a peça acusatória, escreve o parquet⁶² ao juiz:

*“(...) As condutas imputadas aos denunciados demonstram, no mínimo, não dispor estes de do equilíbrio necessário ao exercício das funções institucionais da Polícia Militar, cuja atuação deve sempre pautar-se não só pelo objetivo final de coibir a criminalidade como também e mesmo principalmente, pela de proteger a população já tão ameaçada pela crescente criminalidade no Estado do Rio de Janeiro. Não pode jamais o policial esquecer-se do alerta do filósofo e, na ânsia de enfrentar monstros, tornar-se ele próprio um monstro”.*⁶³

Uma estratégia narrativa bastante presente é a que combina o contexto de guerra a um processo de construção dicotômica entre policiais x bandidos, heróis x vilões, através das matérias presentes nos jornais, pois se complementam, à medida que a figura da vítima precisa ser compreendida não isoladamente, mas a partir da perspectiva de guerra atribuída aos fatos, tanto pela imprensa quanto pelo poder judiciário- por meio de suas peças processuais.

Dessa maneira, o processo de construção da vítima é crucial para a acomodação das personagens em categorias, quase sempre maniqueístas, a fim de que sejam ouvidas, e suas reivindicações atendidas; em outras palavras, para trazer visibilidade, sobretudo àqueles tradicionalmente tidos como invisíveis. Nesse sentido, dispõe Cyntia Sarti:

“(...) No que se refere, pelo menos, ao mundo ocidental moderno, a identificação da vítima faz parte dos anseios de democracia e justiça, dentro do problema da consolidação dos direitos civis, sociais e políticos de cidadania... A noção de vítima configura, assim, uma maneira de dar inteligibilidade ao sofrimento de segmentos sociais específicos, em contextos

⁶¹ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 324.

⁶² De acordo com o dicionário jurídico do site direito.net, “parquet” é entendido como “Termo jurídico muito empregado em petições como sinônimo de Ministério Público ou de algum dos seus membros. Por exemplo, “os representantes do Parquet opinaram pelo deferimento do pedido”.

⁶³ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 314. Promotor de Justiça Luís Otávio Figueira Lopes. Peça processual data de 27 de junho de 2017.

*históricos precisos, que se produzem ou são produzidos como tal, conferindo legitimidade moral à suas reivindicações”.*⁶⁴

Seguindo com a demonstração da mobilização da categoria guerra no âmbito do poder judiciário, e mais precisamente por meio das narrativas dos atores processuais, transcrevo mais um trecho da denúncia ofertada pelo Ministério Público:

*“(...) Os denunciados, no desempenho de suas atividades, perderam de vista o fato de que são, em última análise, os garantidores do cidadão, tendo, na ânsia de atuar contra criminosos, criado, em verdade, intolerável risco à vida de indivíduos que nenhuma atividade criminosa praticaram, resultando, de fato, na perda de uma vida que se iniciava.”*⁶⁵

Ainda com relação à atuação do Ministério Público, em petição do dia 17 de abril de 2017, a promotora de justiça Carmen Eliza Bastos de Carvalho sobre a guerra:

“(...) Ademais, não se pode ignorar a situação de “guerra” enfrentada diariamente por policiais, pelos moradores das comunidades, trabalhadores, enfim, a situação trágica de exacerbada violência que toda a sociedade fluminense vem enfrentando, a qual, notoriamente, vem resultando na morte de muitos inocentes, inclusive de policiais, os quais vêm sendo covardemente exterminados pela mera qualificação profissional que ostentam. Poucos atentam para a gravidade desta situação. É a proteção da sociedade que está sendo caçada e assassinada.

*Certo é, porém, que mesmo na guerra, há regras que devem ser observadas. A famigerada frase “bandido bom é bandido morto”, muito utilizada para propagar um discurso de ódio e de negação da justiça, deve ser reescrita: “bandido bom é bandido atrás das grades, e por longo tempo”; enquanto “policial bom é policial vivo, bem aparelhado, nem remunerado, valorizado, respeitado e nas ruas, protegendo a sociedade e combatendo a criminalidade”*⁶⁶.

Reflexo da construção de um contexto denominado guerra e em seu reforço, é possível citar também o trecho do Relatório Final de Inquérito com decisão de indiciamento dos policiais, em que, em depoimento na delegacia, o policial militar Fábio de Barros Dias afirma que a localidade em que teriam se desdobrados os fatos analisados neste trabalho é conhecida como “BIN LADEN”⁶⁷, demonstrando assim a percepção dos atores acerca de um espaço tradicionalmente marcado por conflitos,

⁶⁴ SARTI, C. A.. A vítima como figura contemporânea. Cadernos do CRH (UFBA), v. 24, p. 54, 2011.

⁶⁵ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 311.

⁶⁶ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 213-214. Promotora de Justiça Carmem Eliza Bastos de Carvalho. Peça processual data de 17 de abril de 2017.

⁶⁷ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Relatório Final de Inquérito com Decisão de Indiciamento e Representação por Medida Cautelar. Fls. 279 e seguintes. Delegado Brenno Carnevale Nessimian. Relatório datado de 21 de junho de 2017.

sendo clara a alusão, com a denominação em questão, que se faz a um contexto de guerra.

Em sentido diametralmente oposto ao trabalhado pela acusação no âmbito do processo judicial, e pela imprensa, a defesa dos policiais acusados, apesar de trabalhar o aspecto guerra enquanto categoria produtora de sentidos, a organiza de forma distinta, mobilizando-a com o objetivo final de que os policiais sejam absolvidos.

Naturalmente, a defesa dos policiais Fábio e David, e dos acusados de uma maneira geral, precisam construir uma narrativa capaz de, em um primeiro momento, convencer o juiz e a posteriori, em caso de uma decisão de pronúncia, e, portanto, desfavorável aos acusados- ao menos formalmente já que serão levados a julgamento- de convencer o Conselho de Sentença no tribunal do júri de sua inocência. Portanto,

Ao narrar o ocorrido, a defesa não nega o estado de guerra em que se encontraria o Estado do Rio de Janeiro como um todo, ao contrário, utiliza desse discurso para retirar dos acusados o fardo de agentes que promovem a guerra para caracterizá-los como vítimas das circunstâncias em questão, uma vez que ao invés de a fomentarem, argumenta-se que os policiais são vitimados pelo contexto em questão.

Conforme exposto acima, a petição requerendo a revogação da prisão preventiva dos policiais:

“(...) É cediço que o Estado do Rio de Janeiro se encontra falido e em guerra onde diariamente policiais são assassinados sumariamente, queimados e as suas famílias expostas a todo tipo de privações.

A morte prematura da menina Maria Eduarda, vitimada na troca de tiros entre policiais militares e bandidos é triste e lamentável. Resultado de um sistema falido e frágil, mas que não pode, portanto, ser imputada aos acusados(...)”⁶⁸

Mais uma vez salta aos olhos o processo de produção de vítimas e algozes, já que, mais do que qualificar o cenário do Estado do Rio de Janeiro como um espaço conflituoso, é importante estabelecer quem são os culpados pelos recorrentes confrontos

⁶⁸ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Revogação da Prisão Preventiva. Fls. 255 e 256. Advogadas Luciana B. Pires e Juliana Bierrenbach. Peça processual datada de 5 de abril de 2017.

e, como contraponto, quem são as suas vítimas. A defesa dos policiais militares, por sua vez, integra essa disputa de sentido objetivando, para além da sua absolvição como resultado último, a construção e o deslocamento do papel de agentes responsáveis pelas mortes na guerra para também vítimas desse contexto. Em suma, em um processo como esses, temos em disputa mais do que a condenação ou absolvição como resultado da prestação jurisdicional do Estado, se busca também a construção de quem são os mártires e os malfeitores no cenário politicamente denominado de guerra.

CAPÍTULO 4

DISPUTAS ARGUMENTATIVAS EM TORNO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ACUSADOS E SEUS POSSÍVEIS EFEITOS JURÍDICOS

Os policiais militares David Gomes e Fábio Dias foram denunciados por homicídio qualificado⁶⁹, nos termos do artigo 121, §2º, incisos III e IV do Código Penal, conforme se depreende da peça processual acusatória, com previsão de pena de reclusão de doze a trinta anos.

Trata-se de tipificação encontrada no código penal no capítulo relativo aos crimes contra a vida, com o seguinte teor:

“... Art. 121. Matar alguém:
Homicídio qualificado
§ 2º *Se o homicídio é cometido:*
(...)
III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
Pena - reclusão, de doze a trinta anos.”⁷⁰

Ao longo da peça acusatória, o promotor de justiça constrói a narrativa argumentando que os policiais militares denunciados teriam assumido o risco de atingir algum aluno, uma vez que o local e o horário em que fora realizada a operação policial, bem como o fato de terem efetuado disparos de fuzil em direção a um colégio, teria gerado um risco de dano a um número indeterminado de pessoas, o que se caracterizaria como um meio de gerar perigo comum⁷¹. A fim de demonstrar o que escrevo, seguem alguns trechos da Denúncia em relação aos policiais Fábio e David:

⁶⁹ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fls. 322 a 326 do Processo.

⁷⁰ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

⁷¹ “ Os crimes de perigo, na visão de Rogério Greco “*não exigem a produção efetiva de dano, mas sim, a pratica de um comportamento típico que produza um perigo de lesão ao bem juridicamente protegido, vale dizer, uma probabilidade de dano. O perigo seria, assim, entendido como probabilidade de lesão a um bem jurídico-penal*”

O autor Mirentxu Corcoy Bidasolo segue a mesma linha de raciocínio ao explicar que o crime de perigo refere-se à necessidade de qualificação de “*uma conduta como perigosa que deverá ser colocada como um problema de probabilidade de lesão no caso concreto, atendendo aos bens jurídico-penais potencialmente postos em perigo e ao âmbito de atividade donde se desenvolve essa situação, independentemente se o autor pode evitar a lesão, seja através de meios normais ou extraordinários*”.

“(…) O local escolhido para posicionamento pelos denunciados situava-se diretamente em frente à Escola Municipal Jornalista Escritos Daniel Piza, que dado o dia e o horário escolhidos para a operação- por volta das 16 h de uma quinta feira – se encontrava em pleno funcionamento, com a regular realização de aulas, atividades esportivas e outras afetas à natureza do estabelecimento, e que, por óbvio, envolvem a presença de grande número de crianças e adolescentes, além de professores e funcionários.

Os denunciados tinham pleno conhecimento das circunstâncias acima descritas, não só pelo fato de costumeiramente exercerem suas atividades no local como pela óbvia natureza das atividades desempenhadas no estabelecimento. Sem embargo, decidiram postar-se no local acima descrito, no qual possuiriam posição de abrigo e vantagem tática caso a incursão de seus colegas de farda resultasse na fuga de criminosos armados pelas vias que desembocam na Av. Professora Sá Lessa, situada, como afirmado, na margem oposta. Era, assim, claro aos denunciados que, caso lhes fosse necessário, por qualquer razão, efetuar disparos contra eventuais fugitivos, tais disparos poderiam atingir a escola (...)

Assim, sem embargo de se encontrarem em local abrigado, a cerca de sessenta metros de uma escola em plena atividade e portanto armamento de longo alcance, os denunciados, ao verem os indivíduos em fuga, efetuaram vários disparos na direção da Escola Municipal Daniel Piza, assumindo, com isto, o risco de atingir algum aluno, professor ou qualquer pessoa que no estabelecimento se encontrasse (...)

Todas as condutas acima foram praticadas pelos denunciados com consciência e vontade, assumindo estes o risco de causar a morte de Maria Eduarda, o que efetivamente ocorreu.

Note-se que o meio de execução do crime tornou absolutamente impossível qualquer defesa por parte das possíveis vítimas do crime, estudantes que se encontravam em suas atividades rotineiras, sem suspeitar que o local estaria prestes a transformar-se em uma verdadeira zona de guerra.

Inegável também que, ao efetuar diversos disparos de fuzil na direção de uma escola, foi gerado risco de dano a um número indeterminado de pessoas, caracterizando-se meio capaz de gerar perigo comum”.⁷²

Enquanto estratégia da acusação, atribuir aos policiais a responsabilidade pelos tiros desferidos na operação, sobretudo na direção de uma escola que se encontrava em funcionamento, tendo em vista o horário em que a operação fora realizada, faz parte da construção de uma narrativa que tem por objetivo o enquadramento das condutas à previsão tipificada na lei, e, em última análise, a condenação dos mesmos.

Então podemos entender que perigo é a possibilidade de dano ou a probabilidade de lesão. Crime de Perigo é aquela espécie de injusto penal que se satisfaz/se consuma com a mera ameaça de lesão (ou perigo de lesão) ao bem jurídico tutelado.”. Definição obtida no artigo de: NAVARRO, Camila. Crime de Perigo. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44876/crime-de-perigo>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

⁷² Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fls. 323 a 325 do processo.

Assim, mais do que uma “descoberta” do ocorrido, como algo que está em algum lugar prestes a ser descoberto, a narrativa é orientada para produzir o que se deseja obter com ela. Logo, se considerarmos o processo judicial, sobretudo o processo criminal, um campo de disputas, percebemos que ao serem os policiais acusados de terem consciência de todas as implicações de atuar naquela localidade, se está pretendendo mais do que efetivamente descobrir se de fato sabiam ou não, a aplicação da penalidade prevista no ordenamento jurídico.

Adentrando a narrativa construída pela defesa dos policiais acusados, os advogados centram sua peça processual em três principais argumentos: 1) os policiais teriam agido em legítima defesa; 2) a inépcia da denúncia, pois de acordo com a defesa, a peça acusatória não descreveu quais teriam sido as lesões provocadas pelo disparo registrado nas imagens do vídeo, tendo algumas lesões resultado de confronto anterior, não tendo os acusados necessariamente concorrido para as mortes; 3) prova ilícita subsidiando a peça acusatória, já que os laudos teriam sido apresentados e emitidos unilateralmente pelo Ministério Público, sem controle judicial e participação da defesa.⁷³

No âmbito da legislação criminal, a legítima defesa encontra previsão no art. 25 do Código Penal Brasileiro, assim descrita como:

“Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”⁷⁴

Ainda sobre o Código Penal, o artigo 23, II do referido diploma prescreve não haver crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa, o que seria, por sua vez, causa de exclusão da ilicitude da conduta⁷⁵.

Com uma leitura dos artigos e a respeito dos institutos mencionados é possível perceber que o instituto da legítima defesa é uma chave interpretativa para a

⁷³ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Embargos de Declaração. Fls. 422 a 426 do processo. Petição datada de 07 de junho de 2017.

⁷⁴ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

⁷⁵ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

compreensão dos acontecimentos, sobretudo no que concerne à disputa pela absolvição ou condenação dos policiais militares, já que o acolhimento da tese da legítima defesa excluiria a ilicitude da conduta, e, portanto, o próprio fato típico criminoso punível pelo ordenamento jurídico.

Não apenas para o caso de Acari, mas levando em consideração o cenário político nacional e as mortes em operações policiais, foi apresentado pelo atual Ministro da Justiça Sérgio Moro o pacote anticrimes que propõe cerca de 14 alterações no código de processo penal e na lei de crimes hediondos.⁷⁶ Um dos pontos relativos à legítima defesa é o levantado pelos autores Luan de Azevedo Monteiro, Sabrina Ribeiro Chaves e Hamilton Gonçalves Ferraz em artigo ao Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais que afirmam o seguinte:

“Não obstante a legítima defesa ser consagrada a toda e qualquer pessoa, o anteprojeto apresenta uma especificação. Estará em legítima defesa o agente policial ou de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, “previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem” (art. 25, p.u, I)”.⁷⁷

⁷⁶ Para maiores detalhes recomenda-se a leitura do artigo: DIREITO, Escola Brasileira de. Projeto anticrime de Sérgio Moro: Veja as três principais mudanças. Disponível em: <<https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/671817724/projeto-anticrime-de-sergio-moro-veja-as-tres-principais-mudancas>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

⁷⁷ Em trecho do artigo os autores asseveram: “Como se sabe, o período de redemocratização não promoveu grandes transformações no modelo policial adotado pelo Estado brasileiro. Ainda que modificações normativas e funcionais tenham ocorrido no seio dessas instituições de maneira a salvaguardar direitos humanos, ainda persistem nas polícias culturas e práticas autoritárias. Violência, morte, tortura, maus-tratos e impunidade são, lamentavelmente, comuns no sistema de segurança pública brasileiro, além da seletividade da repressão e violência policial sobre jovens negros e pobres.(12) A filosofia e prática operacional das polícias militares guardam similaridades com o Exército. A maneira como as polícias ainda são treinadas para “combaterem o crime”, sendo o “criminoso” o “inimigo” a ser aniquilado, em muito se assemelha ao modelo de uma guerra, ou seja, a polícia é formada a partir de estruturas e conceitos militares em sua ação cotidiana na segurança pública.(13)

Nesta seara, as reformas concebidas para o instituto da legítima defesa contribuem negativamente, oferecendo maior risco à segurança pública, uma vez que potencializam os problemas de letalidade e brutalidade policiais já existentes.

(...) No que tange à legítima defesa, o anteprojeto traz modificações desnecessárias, uma vez que as disposições hoje em vigor já permitem atuação e proteção policial responsável.

Se de fato necessário, o anteprojeto permite, em afronta à proporcionalidade e à isonomia, licenças para que o Estado brasileiro, na pessoa de seus agentes policiais e de segurança pública, em contextos mais ou menos cotidianos de favelas, comunidades e regiões metropolitanas, aplique, em nome de uma “segurança pública”, penas de morte sem processo, principalmente a jovens negros e pobres em suposta autoria de infrações penais.” Para maiores informações recomenda-se como leitura adicional o texto de: FERRAZ, Hamilton Gonçalves; CHAVES, Sabrina Ribeiro; MONTEIRO, Luan de Azevedo. A legítima defesa no “projeto anticrime”: considerações críticas preliminares. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/6336-A-legitima-defesa-no-projeto-anticrime-consideracoes-criticas-preliminares>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Embora não seja objeto de presente estudo analisar o anteprojeto relativo a alterações no campo interpretativo da legítima defesa, a discussão é trazida a fim de demonstrar como o instituto jurídico em questão é objeto de disputas que o mobilizam para a produção de um determinado resultado. Dessa forma, mais do que um mero exercício de subsunção do fato à norma, a própria percepção do que pode ser entendido como legítima defesa e seus desdobramentos não são estanques, sendo passíveis de modificações de acordo com os atores e situações concretas que se apresentam.

Aspecto bastante interessante com relação à figura da legítima defesa é o que a defesa dos acusados e também a promotora Carmen Eliza Bastos de Carvalho- quando corroborou para a revogação da prisão preventiva dos policiais- vão denominar nos autos de Legítima defesa em caráter relativo. A fim de trazer nos termos colocados nas peças processuais, transcrevo seu teor:

“(...) O fato objeto de análise é típico. Não há dúvida de que os denunciados atiraram nas duas vítimas e causaram suas mortes. Nesta apreciação inicial dos fatos não há elementos que afastem de plano a ilicitude de tais condutas. Só as provas produzidas sob o crivo do contraditório ou a ele submetidas podem, eventualmente, afastar a ilicitude da conduta, sendo, pois, indispensável sua profunda e exaustiva análise processual.

(...) Por outro lado, diante das provas até agora colhidas, também não se pode descartar a hipótese de incidência do artigo 25 do Código Penal (...)

A toda evidência, o legislador determinou ao magistrado a não decretação da prisão preventiva nas hipóteses previstas no art. 23 do Código Penal, nos casos de prova relativa da causa de exclusão de ilicitude; relativa, sim, até porque, se absoluta, ou seja, se cabalmente comprovada, sequer haveria processo criminal por não existir crime, posto que um dos seus elementos constitutivos estaria ausente, qual seja, a ilicitude; em não cabendo a instauração do processo de conhecimento (o caso seria de arquivamento do inquérito), por óbvio não caberia cuidar-se de decretação ou não de medida cautelar.

Forçoso concluir que o conjunto probatório, neste momento, configura de forma relativa, na perspectiva do juízo de cautelaridade, a excludente de antijuridicidade no caso vertente, demandando a incidência da norma contida no art. 314 do Código de Processo Penal (...)”⁷⁸.

Em habeas corpus objetivando o trancamento da ação penal contra os policiais, a defesa menciona o fato de o Ministério Público não descartar a figura da legítima defesa, conforme transcrito alhures, pretendendo atribuir à referida tese da causa

⁷⁸ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Cota da Denúncia. Fls. 213 a 217 do processo.

excludente de ilicitude um maior embasamento, e conseqüentemente, exercer algum poder persuasivo sobre a decisão futura do magistrado, conforme se extrai:

“Acossado a se manifestar sobre o pleito liberatório (doc.04), o Ministério Público com atribuição perante o Juízo Processante, ora autoridade coatora, acabou por corroborar com a revogação da prisão preventiva, justamente por não descartar que a ação dos pacientes pudesse ter sido empreendida acobertada sob o manto da legítima defesa em caráter relativo, mas que, em sua análise, dependeria da instrução processual para a sua perfeita caracterização (art. 314 do CPP)”.⁷⁹

É interessante perceber que a discussão nos autos se dá em torno da responsabilização dos acusados, no sentido de que a ação dos policiais poderia ser considerada ilegal do ponto de vista jurídico, uma vez que aparentemente os jovens estariam caídos no chão e não ofereciam riscos aos policiais. Entretanto, há o argumento de legítima defesa⁸⁰ por parte dos agentes do Estado, que, aliado a um contexto político-social de “Guerra” e de um saber prático advindo da experiência dos atores sociais que resultou no julgamento de que deveriam agir daquela forma, naquele momento- referido agir que foi capaz de mobilizar conceitos e categorias do direito, tal qual a legítima defesa.

Corroborando para a construção do estado de guerra, transcrevo um trecho do parecer do órgão acusatório em que a promotoria discorre sobre a questão tática da ação policial, afirmando que, baseado no que havia sido divulgado através da gravação em vídeo, após a instrução probatória a questão da legítima defesa ou não seria melhor esclarecida, mas não a descartando ao tratar de progressão e da posição denominada “torre”, indicando uma continuidade da operação e possibilidade de iminente confronto. A ver:

“Pelas imagens do vídeo amplamente divulgado em redes sociais e mídia, que gravou parte dos fatos que ocorreram naquele local, ainda é possível se constatar que mesmo após a morte das vítimas, o denunciado DAVID continua em progressão e se coloca na posição denominada “torre”, de

⁷⁹ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal- origem).2ª Instância. Habeas Corpus. Fls. 4 (2 a 17) do processo.

⁸⁰ De acordo com o Art. 25 do código Penal: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.” Segundo Renato Saraiva, para provar que o acusado não agiu em legítima defesa, bastará ao órgão do Ministério Público comprovar que não houve qualquer agressão por parte da vítima, que a agressão não foi injusta, que a agressão injusta não era atual ou iminente, ou, ainda, que o acusado utilizou-se dos meios de defesa de forma imoderada. (Saraiva, 2017, p. 611).

forma a indicar a possibilidade de confronto, o que, contudo, melhor será esclarecido no momento processual adequado.”⁸¹

A própria insistência em afirmar que os rapazes mortos na ação policial teriam envolvimento com o tráfico de drogas, atrelada a uma lógica de repartição simbólica entre trabalhadores e bandidos, que, conforme observa Feltran, é plástica e variável a depender do contexto em que se formula, demonstra uma tentativa capaz de legitimar, do ponto de vista moral, uma atitude tratada como ilícita pelo ordenamento jurídico pátrio.

A partir de uma gravação em que os policiais atiram em dois homens deitados no chão, demonstrando, de alguma forma, uma naturalidade na ação, chama a atenção para a discussão acerca do auto de resistência⁸², violência e direitos humanos naquele contexto periférico da cidade, principalmente se considerarmos as inúmeras matérias jornalísticas que destacam os “currículos” de mortes do cabo e sargento da polícia militar envolvidos. Isso ocorre, especialmente, porque em frente às câmeras, a naturalidade do agir dos policiais é interpretada como algo que parece ser fruto do cotidiano dos atores inseridos naquele contexto geográfico⁸³, suscitando uma discussão sobre se, de fato, os policiais teriam atirado pra se defender de uma ameaça, e claro, discussões acaloradas sobre se seria justo ou não punir os policiais pelo que lhes era apresentado nos telejornais.

⁸¹ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Denúncia. Fl. 213-214. Promotora de Justiça Carmem Eliza Bastos de Carvalho. Peça processual data de 17 de abril de 2017.

⁸²Classificação utilizada no meio policial para impedir a responsabilização desses agentes por homicídios, em virtude de resistência à prisão, quando agem em legítima defesa. “... É possível que, no momento da prisão em flagrante ou de prisão preventiva e/ou temporária, não só o capturando, como também terceiros ofereçam resistência, opondo-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio (CP, art. 329). Nesse caso, o próprio Código de Processo Penal autoriza que o executor e as pessoas que o auxiliam usem dos meios necessários para se defender ou vencer a resistência, lavrando-se, em seguida, auto de resistência, subscrito também por duas testemunhas.”. (Saraiva, 2017, p. 896)

⁸³ Feltran: “...“ Durante minha pesquisa de campo, conheci três formas diferentes de ação das forças da ordem, na favela onde vive a família de Ivete: i) a repressão de rotina, pontual; ii) as operações policiais mais amplas, focadas em determinado tema; e iii) a ação policial nas “crises de segurança pública”, como a que se seguiu aos “ataques do PCC” em maio de 200630. Estas três modalidades de ação repressiva tocaram o cotidiano da família de Ivete. Notei, entretanto, que nestas formas de ação policial, em alguns casos foram reprimidos apenas os meninos envolvidos com o “mundo do crime”, mas que, em outros casos, todos eles foram incluídos como “público-alvo” da polícia, inclusive os “trabalhadores”. Entretanto, pude notar que a disposição destas formas de repressão nunca foi aleatória. Havia regras para aplicá-la. E são justamente estas regras, variáveis caso a caso, que permitem a plasticidade na definição de quem são os “bandidos” a reprimir e, por exclusão, quem são os “trabalhadores” a proteger. Nas formas de definir quem são os “bandidos”, diferentes caso a caso, é que reside a dimensão propriamente política desta forma de nomeação e categorização social. “É destas regras que retiro os argumentos conclusivos deste texto”. (Feltran, 2007, p.23).

Assim, se do ponto de vista tático, a jovem Maria Eduarda não era o perfil a ser reprimido pelas forças policiais, em um contexto definido como de “guerra”, indiretamente teria se tornado uma vítima. O grande ponto, como se pode observar, consiste em saber de quem é a responsabilidade pela morte, que dada à articulação da categoria guerra, passa a não ser dos policiais, mas de um contexto simbólico muito mais amplo que poderia- como de fato ocorreu-, indistintamente, vitimar aqueles que não teriam envolvimento com o tráfico de drogas local.

É justamente quando nos deparamos não com uma discussão estritamente jurídica, como propõe a teoria pura do direito, mas com uma série de fatores que serão, em última instância, constitutivos da percepção que os atores têm tanto de suas próprias funções como da de seus pares e da conjuntura em que estão inseridos, é que podemos vislumbrar como as categorias guerra, tragédia, heróis, marginais são importantes para esse processo, uma vez que utilizadas não apenas como formas particulares de dar inteligibilidade ao mundo, mas como estratégias discursivas visando à produção de determinados efeitos.

Como vimos no capítulo em que tratei da guerra enquanto um aspecto produtor/mobilizador de sentido, trata-se de um argumento central e que é compartilhado por todos os atores, estejam eles no âmbito da imprensa, estejam no âmbito do processo judicial, por parte da acusação, defesa e também nas decisões judiciais que vão sendo proferidas ao longo do processo, como se extrai da decisão do magistrado acerca da revogação da prisão preventiva dos policiais e substituição da mesma por outras medidas cautelares:

“(...) Este processo revela delicada polarização. No seu bojo repousa uma agressiva colisão de “visões de justiça”. Os oponentes, embalados pela cega paixão puseram de lado o devido processo estabelecido pela legislação vigente para dar azo aos seus “julgamentos”.

A sociedade, estou consciente, está desestruturada pela guerra assimétrica enfrentada nesta ex-cidade maravilhosa. O cidadão, no final, pretende tão somente viver em paz e merece pelos altos preços que paga em todos os sentidos (...).⁸⁴

⁸⁴ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal- origem). 2ª Instância. Decisão quando ao pedido de revogação da prisão preventiva dos policiais. Fls. 14 e 15 (1 a 24) do processo. Juiz Presidente Alexandre Abrahão Dias Teixeira. Decisão datada de 19 de abril de 2017.

Desse modo, através de uma estratégia narrativa que se articula com a percepção de guerra compartilhada pelos atores, podemos lançar sobre um mesmo acontecimento concomitantemente, e de forma antagônica, a lente da execução de um crime de homicídio qualificado, e a lente da figura da legítima defesa, enquanto excludente da ilicitude da conduta dos acusados.

Pois bem, como é perceptível, longe de ser um debate estritamente jurídico, estamos dentro de um debate cujo pano de fundo é moral, sobretudo se considerarmos a importância que se dá tanto no âmbito da imprensa quanto no âmbito do poder judiciário às trajetórias biográficas das personagens, em que algumas são postas em evidências, e outras sumariamente invisibilizadas pelo processo de construção das mesmas, sobretudo em relação ao aspecto responsável pelo reconhecimento das vítimas do evento enquanto tais. Dentro desse processo de reconhecimento, não é incomum que nos deparemos com menções aos mortos de formas distintas, inclusive nas petições, o que reforça o caráter de construção das vítimas que é articulado pelos atores visando à absolvição dos policiais, por exemplo, por parte da defesa:

“(...) Por razões lógicas, se um disparo foi efetuado em razão das imagens gravadas, o outro foi produzido no primeiro momento, ou seja, por ocasião do confronto. Disso não temos dúvidas! Mas nos resta saber quais foram as lesões produzidas na “vítima” Alexandre por conta do disparo efetuado no confronto e as produzidas por ocasião da ação documentada no vídeo? Até o momento não sabemos, pois a denúncia não descreve (...)”⁸⁵ (Grifo nosso).

Ainda sobre a vítima presente na argumentação das peças ao longo do processo, o habeas corpus dos acusados utiliza a palavra *meliante* para se referir aos acontecimentos. A ver:

“(...) Nesta linha, forçoso reconhecer que o disparo que levou a vítima à óbito resultou do confronto anteriormente estabelecido entre os meliantes e os ora pacientes, entrando no hipocôndrio direito, e saindo da região dorsal esquerda, dilacerando baço e pulmão esquerdo, e não da ação registrada pelas imagens, que, em princípio, entrou no hipocôndrio direito, saindo pela região glútea esquerda, sem estabelecer qualquernexo de causalidade com o resultado morte (...)”⁸⁶ (Grifo nosso).

⁸⁵ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal- origem).2ª Instância. Habeas Corpus. Fls. 14 (2 a 17) do processo.

⁸⁶ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal- origem).2ª Instância. Habeas Corpus. Fls. 16 (2 a 17) do processo.

É perceptível que paralelamente às discussões a respeito da tipificação penal, existe um debate a respeito de quem são aqueles que foram mortos. Como menciono nos parágrafos anteriores, é nítido o esforço por parte da defesa de desqualificar os rapazes mortos em Acari e ele se faz presente tanto ao se referir a Alexandre como vítima entre aspas⁸⁷, dando a entender justamente o oposto do que se diz, quanto ao tratá-los como meliantes mortos em confronto com a polícia. Ocorre que, se a imprensa e a defesa dos acusados participam e, de alguma forma, estão de acordo quanto a construção da identidade de Alexandre e de Julio César ao tratá-los como suspeitos, traficantes, bandidos, “vítimas”⁸⁸ ou mesmo não os mencionando- vide processo de invisibilização a que os acomete, mencionado ao longo deste trabalho-, não há essa concordância quanto à identidade dos policiais militares denunciados, já que seus autos de resistência são utilizados de formas bastante distintas pelos jornais e pela defesa e juízo. A fim de demonstrar o que fora dito aqui, transcrevo o trecho da petição defesa que se refere à imprensa e às vítimas:

“(...) A morte prematura da menina Maria Eduarda, vitimada na troca de tiros entre policiais militares e bandidos é triste e lamentável. Resultado de um sistema falido e frágil, mas que não pode, portanto, ser imputada aos acusados.

Mais uma vez a imprensa sem laudo e sem qualquer base julga a polícia e já a condena.

Resultado prático: os policiais militares se encontram presos e os traficantes soltos, em festa.

Dura realidade (...) “⁸⁹.

Como outro aspecto observado a partir das narrativas, uma questão que surge diz respeito a quando de fato se iniciaria o julgamento. É levantado pela defesa dos policiais, em inúmeros momentos, que a imprensa já teria realizado o julgamento dos mesmos e os condenando a partir da produção e circulação de suas notícias,

⁸⁷ “Usamos habitualmente as aspas (...) Para realçar palavras ou expressões irônicas, em sentido figurado, apelidos, termos de gíria e populares. Aqui também o uso das aspas é uma decisão pessoal”. Recomenda-se para uma melhor interação o texto de: SÉRGIO, Ricardo. AS “ASPAS” NO TEXTO. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/gramatica/941657>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

⁸⁸ A palavra vítima entre aspas foi encontrada no habeas corpus interposto pela defesa dos policiais e se referia à morte de Alexandre dos Santos Albuquerque quando se referiam aos disparos que o teriam atingido. Fragmento no corpo do texto e encontrado nos autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal- origem). 2ª Instância. Habeas Corpus. Fls. 14 (2 a 17) do processo.

⁸⁹ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Revogação da Prisão Preventiva. Fls. 255 e 256. Advogadas Luciana B. Pires e Juliana Bierrenbach. Peça processual datada de 5 de abril de 2017.

principalmente no que tange à divulgação dos autos de resistência que os PMS acusados possuem. A partir disso, se apresenta, enquanto argumento da defesa, a narrativa de policiais combativos, que se colocariam em oposição à categoria de “agentes meramente administrativos”⁹⁰, não se aproximando, assim, da percepção da imprensa acerca dos autos de resistência. Logo, é possível vislumbrar uma disputa sobre os significados dos autos de resistência, para além do significado previsto no ordenamento jurídico, principalmente no que tange a um volume expressivo dessa categoria no “currículo” dos policiais militares que se de acordo com a defesa seria resultado da atuação de policiais considerados combativos, de outro é percebido como matadores contumazes, especialmente se levarmos em conta o fato divulgado de que o 41º Batalhão da Polícia militar – ao qual pertencem os policiais David e Fábio- é conhecido popularmente como batalhão da morte⁹¹.

Um ponto é que se a queixa da defesa sobre a articulação do passado dos policiais faz sentido, sobretudo no que tange aos autos de resistência, o mesmo ocorre com relação aos rapazes -Alexandre e Júlio- mortos em Acari, que apesar de se verem constantemente em uma situação de invisibilidade ao longo das matérias jornalísticas e do processo criminal, têm suas trajetórias reduzidas ao suposto envolvimento com o crime.

No mesmo sentido da análise acima, Maria Luiza Sacaramella ao trabalhar com a produção de biografias judiciárias em processos penais:

“Na narrativa judiciária dos autos (e dos laudos psiquiátricos), a polissemia de sentidos que cerca a existência dos sujeitos será capturada pela necessidade de uma biografia coerente, capaz de condensar a intenção de verdade em relação a inocência ou a culpa, numa espécie de “ilusão biográfica”. Nos laudos psiquiátricos a polissemia de sentidos da lugar à história “ coerente e totalizante”, capaz, lembrando Pierre Bourdieu (2004b:75), “ (...) de dar sentido, de tornar razoável, de extrair uma lógica ao mesmo tempo retrospectiva e prospectiva, uma consistência e uma constância, estabelecendo relações inteligíveis, como a do efeito à causa eficiente ao final.”

⁹⁰ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal). Revogação da Prisão Preventiva. Fls. 256, em que a peça processual contém o seguinte trecho “Ora, Exa, espantoso seria se o policial combativo não tivesse autos de resistência. Ou não estaria combatendo a criminalidade, ou estaria exercendo trabalhos burocráticos e administrativos (...)”

⁹¹ Ver mais na matéria de: SOARES, Rafael. O batalhão da morte Os PMs que mais matam no estado do Rio são responsáveis por área conflagrada por facções rivais, acumulam erros crassos, sofrem com sucateamento e foram alvo de denúncia de Marielle Franco. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/sociedade/noticia/2018/04/o-batalhao-da-morte.html>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

(...) Os autos de um processo criminal são uma documentação que visa buscar a verdade sobre um determinado delito e sendo assim constrói um arquivo sobre a vida do réu ou ré constituído de fragmentos, eventos biográficos que serão narrados sobre esse sujeito. O que se tem, então, é uma verdade não apenas sobre o crime, mas uma verdade que se pretende biográfica. Nos laudos é preciso recriar a história de vida de maneira que ela se encaixe aos estereótipos e justifique o crime. Na tentativa de solucionar a questão, o campo judiciário restringe os sentidos que se pode atribuir a uma história de vida, a uma biografia. No entanto, a sobreposição de narrativas mostra que não há uma única versão possível.”⁹².

Notório que a questão dos autos de resistência perpassa e é perpassada pelo contexto de guerra compartilhado pelos atores. Dessa feita, servindo de arcabouço argumentativo, a narrativa de guerra, enquanto um atuar mais bruto e excepcional, é construída em oposição aos tempos de paz e visando a produção de determinados efeitos que, quando alcançados, obtém como resultados a legitimação de determinadas mortes e as absolvições de indivíduos e condutas pretendidas.

Cecília Maria Bouças Coimbra, ao trabalhar o mito da “Guerra civil”, observa que o conceito atua como legitimador, ao longo da história da humanidade, de perseguições e extermínios das populações mais pobres e marginalizadas das cidades. De acordo com ela, grupos de extermínios das elites sob o manto da atuação excepcional se valiam de um contexto compreendido e difundido como guerra para perseguir seus opositores pelos mais diversos motivos. Nas palavras da autora:

*“Hoje – da mesma forma que outras estratégias bastante comuns durante a ditadura- também vem sendo utilizada a mesma expressão “ Guerra civil”. Ela justificaria, portanto, o uso abusivo e violento de “medidas de exceção” que devem ser utilizadas, pois não estamos vivendo em um período “normal” de nossa história. Da mesma forma que ontem os “terroristas” punham em risco a segurança do regime, hoje os miseráveis tornaram-se uma ameaça para a “democracia”, em especial, por sua aliança com o narcotráfico, afirmam. (...) Esta produção de que vivemos em uma “guerra civil” vem afirmando/fortalecendo uma determinada concepção de segurança pública presente na história de nosso país há muito: a sua militarização através do apelo à lei e à ordem.”*⁹³

⁹² SCARAMELLA, Maria Luisa . A produção de biografias judiciárias em autos de processos penais: uma análise dos laudos psiquiátricos do caso Maura Lopes Cançado. *Confluências* (Niterói) , v. 17, p. 14-34, 2015.

A autora ainda, ao tratar da produção biográfica, observa o seguinte: “(...) A documentação inscrita nos autos de um processo pode ser lida como um tipo de “biografia judiciária”. As peças que compõem os autos poderiam ser vistas como arquivos de vida do sujeito ao qual se referem, onde sua história é inscrita de forma condensada, sendo contada e recontada na documentação com o intuito de arquivar todos os indícios, vestígios, provas que levem a desvendar a morte, legitimando-a ou não. Um dos elementos que permite essa leitura, sugiro, é o caráter dual dos autos: é uma documentação que condensa e arquiva”.

⁹³ (Coimbra, 2003).

Permeando a questão dos autos de resistência e a licença para matar; o estado de guerra; a construção de biografias dos sujeitos e suas mobilizações nos contextos de produção da verdade, Cecília Maria Bouças Coimbra observa que *“ a crença não só na inferioridade dos pobres, mas em sua periculosidade justifica a violência com que os “mantenedores da ordem” agem contra os seguimentos mais pauperizados da população”*.⁹⁴

Até o momento do presente trabalho, os policiais militares Fabio Dias e David Centeno se encontram em liberdade, tendo sido acolhida a petição da defesa dos agentes requerendo a revogação das prisões preventivas que os acometiam, e no local, aplicadas as seguintes medidas cautelares, em substituição a privação de liberdade de ir e vir, conforme se extrai da decisão judicial:

“(...) A confusão em torno dos conceitos de prisão pena e prisão cautelar causa grave tormenta a sociedade. Naquela o infrator, ao término do processo cumpre sua pena. Nesta, ao cárcere só se leva “ cautelarmente”, ou seja, excepcionalmente. (...)

A prisão cautelar, portanto, é exceção, tanto que recentemente infinitas horas foram gastas em debates acalorados na mídia sobre o tema. A tônica sempre foi o “excesso de encarceramento” e o “elevado número de presos provisórios” no país! (...)

Os denunciados, enquanto sujeitos de direitos submetidos a uma relação processual até aqui não criaram embaraço a instrução da investigação e ao processo. (...)

⁹⁴ A autora observa ainda que “Essa violência que tem assustadoramente aumentado não pode mais ser tratada como “excesso da polícia”. Segundo Jânio de Freitas: “Trata-se de violação da ordem constitucional por um dos instrumentos armados para a sua defesa, cuja política é uma crescente provocação de conflitos urbanos tendentes ao descontrole”. Este artigo foi escrito quase um mês antes do incidente no ônibus 174, no Jardim Botânico, no Rio de Janeiro.

Ou seja, essa violência da polícia que está instituída e, portanto, liberada e defendida pelas autoridades e pela população em geral percebe o pobre como um criminoso que deve ser exterminado. Não é por acaso que o BOPE, durante o incidente com o ônibus 174, não possuísse algemas para prender o “assaltante”. Sua função não é esta; não é prender, é matar. Com isso, fecha-se o circuito e ganha espaço a crença de que vivemos em uma “guerra civil” que, por sua vez, fortalece mais ainda a concepção militarizada de segurança pública. Se no período da ditadura militar o opositor político era considerado “inimigo”, hoje, nos anos 90, os “marginais”, “bandidos” de toda a espécie, nesta concepção de segurança pública, são também percebidos como “inimigo” e não como suspeitos.

Inácio Cano afirma que:

(...) a prevenção e a repressão da criminalidade não constituem uma guerra. Em segurança pública não se lida com “inimigos”, mas com “suspeitos”, que deveriam ser colocados à disposição da justiça e não “eliminados”.

Essa filosofia das autoridades de se colocar implacavelmente contra o “crime” e os “criminosos” reforça a imagem de que os defensores dos direitos humanos colaboram e apoiam “bandidos”. Com isso, justificam-se os abusos policiais, as ações ilegais, os extermínios sob o manto de “reação à prisão” através dos chamados “autos de resistência”.(Coimbra, 1995. Pag. 7-8).

Parece-me, com todo respeito aos entendimentos divergentes, racional, como quer a estimada promotora de justiça, a aplicação de medidas cautelares diversas de restrição ao pleno ir e vir, motivo pelo qual passo a fixá-las:

*Entendo necessária a **presença mensal dos acusados em juízo** para controlar suas atividades e condutas durante a fase instrutória.*

*Há. Também, imperiosa necessidade, neste período, dos **acusados manterem-se afastado de locais públicos, festas, bares e outras atividades sociais**, aonde venha ocorrer aglomeração de pessoas.*

*Devem, ainda, conservarem-se distantes, **sem qualquer sorte de admoestação das testemunhas não militares e parentes das vítimas, mantendo-se sempre afastados em distância não inferior a 1000 metros.***

*Objetivando **garantir a eventual e futura aplicação da lei penal**, ficam os **acusados proibidos de ausentarem-se desta Comarca durante a fase instrutória** aqui inaugurada, o que se faz para manter o desenrolar da instrução processual dentro do princípio da duração razoável do processo.*

Proíbo os denunciados de participarem de atividades operacionais, limitando ao exercício de funções administrativas.

Proíbo ainda o trânsito destes acusados, a qualquer título, em qualquer local que abranja a área de atuação do 41ºBPM.

***Por fim, determino o recolhimento domiciliar dos acusados, após as 22 horas, ressalvadas as hipóteses laborais, as quais deverão estar comprovadas de forma idônea ao Juízo pelos seus comandantes. (...)**⁹⁵*

Como o processo judicial tramita na 3ª vara criminal, em que se encontra uma das varas do Tribunal do Júri no Rio de Janeiro, aguarda-se, ao final da instrução, uma decisão judicial de pronúncia ou impronúncia⁹⁶ dos policiais militares denunciados, o que resultará, respectivamente, no julgamento pelos mesmos pelo tribunal do júri-competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida- ou seu retorno para uma vara comum- ou mesmo o arquivamento do processo.

⁹⁵ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal- origem). 2ª Instância. Decisão quando ao pedido de revogação da prisão preventiva dos policiais. Fls. 16 a 22 (1 a 24) do processo. Juiz Presidente Alexandre Abrahão Dias Teixeira. Decisão datada de 19 de abril de 2017.

⁹⁶ Resumidamente e nos termos do artigo de Evinis Talon “ a impronúncia está prevista no art. 414, caput, do Código de Processo Penal, que afirma: “não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.”

A impronúncia é uma decisão em que o Juiz, diante da ausência de provas quanto à materialidade ou indícios suficientes de autoria ou de participação, nega seguimento à ação penal, encerrando o juízo de formação da culpa. Nesse diapasão, a impronúncia funciona como um filtro intermediário da acusação, isto é, após o primeiro filtro (recebimento da denúncia), evita-se que o processo seja submetido ao último filtro da acusação (quesitação dos jurados).

A decisão de impronúncia não resolve definitivamente o mérito, uma vez que, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade (pela prescrição, por exemplo), poderá ser formulada nova denúncia, desde que surjam provas novas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 414 do CPP”. Para maiores informações consultar a legislação processual penal e o artigo de: TALON, Evinis. As diferenças entre impronúncia e absolvição sumária. Disponível em: <<https://evinistalon.com/as-diferencas-entre-impronuncia-e-absolvicao-sumaria/>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Desse modo, necessário chamar a atenção para as consequências que podem advir dessa decisão judicial, pois, diferentemente do que ocorre no procedimento comum, o tribunal do júri é um procedimento especial⁹⁷ em que as decisões de mérito são proferidas pelo conselho de sentença, formado não por magistrados togados, mas por populares que são os jurados responsáveis por condenar ou absolver os réus, ficando a cargo do juiz togado apenas a condução do procedimento na sessão e a dosimetria da pena ao final da mesma, caso tenha como resultado a condenação.

Os jurados integrantes do conselho de sentença podem condenar ou absolver os réus de acordo com suas convicções pessoais, ante a “**desnecessidade do Conselho de Sentença em fundamentar as decisões que proferem**, considerando que os jurados em seus julgamentos estão amparados sob o manto do livre convencimento. Ou seja, os sete juízes leigos decidem pela absolvição ou condenação do réu, sem que haja o dever

⁹⁷ “O tribunal do Júri, instituído no Brasil desde 1822 e previsto na Constituição Federal, é responsável por julgar crimes dolosos contra a vida. Neste tipo de tribunal, cabe a um colegiado de populares – os jurados sorteados para compor o conselho de sentença – declarar se o crime em questão aconteceu e se o réu é culpado ou inocente. Desta forma, o magistrado decide conforme a vontade popular, lê a sentença e fixa a pena, em caso de condenação.

São sorteados, a cada processo, 25 cidadãos que devem comparecer ao julgamento. Destes, apenas sete são sorteados para compor o conselho de sentença que irá definir a responsabilidade do acusado pelo crime. Ao final do julgamento, o colegiado popular deve responder aos chamados quesitos, que são as perguntas feitas pelo presidente do júri sobre o fato criminoso em si e as demais circunstâncias que o envolvem. (...)

Etapas do julgamento:

A Lei nº 11.689, de 2008, alterou alguns ritos do júri popular, como a ordem nas inquirições, a idade mínima para participar do tribunal, que caiu de 21 para 18 anos, dentre outras mudanças. A vítima, se for possível, é a primeira a ser ouvida, seguida pelas testemunhas de acusação e, por último, as de defesa. Eventualmente, pode haver a leitura de peças dos autos. Em seguida, o réu é interrogado, caso esteja presente, pelo Ministério Público, assistente e defesa. Os jurados podem fazer perguntas por intermédio do juiz. O réu possui o direito constitucional de ficar em silêncio.

As partes podem pedir pelo reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimentos podem ser feitos por peritos. Após os depoimentos, começam os debates entre a acusação e defesa. O Ministério Público tem 30 minutos para fazer a acusação, mesmo tempo concedido à defesa, posteriormente. Há ainda uma hora para a réplica da acusação e outra para a tréplica da defesa.

Ao final, o juiz passa a ler os quesitos que serão postos em votação e, se não houver nenhum pedido de explicação a respeito, os jurados, o escrivão, o promotor de justiça e o defensor são convidados a se dirigirem à sala secreta, onde ocorrerá a votação. A sentença é dada pela maioria dos votos – logo, se os primeiros quatro jurados decidirem pela condenação ou absolvição, os demais não precisam votar. Após essa etapa, a sentença é proferida pelo juiz no fórum, em frente ao réu e a todos presentes”. Ver mais em: JUSTIFICANDO. Entenda como funciona o Tribunal do Júri. Disponível em: <<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/305242048/entenda-como-funciona-o-tribunal-do-juri>>. Acesso em: 27 nov. 2019. .

*de motivar as decisões que decidirão a sorte daqueles que se encontram sob o julgamento de seus pares*⁹⁸.”.

A partir do Habeas Corpus impetrado em 06 de julho de 2017 pela defesa dos policiais militares é possível observar a preocupação com a forma pela qual esta se dando a produção de provas, haja vista a possibilidade de um futuro julgamento pelo tribunal do júri. Isso estrategicamente falando é de extrema importância para a defesa, uma vez que os jurados são pessoas comuns, e, portanto inseridas na sociedade, com acesso aos mais diversos meios de comunicação – internet, televisão, jornais, etc-, e que já podem ter, em alguma medida formado um pré-julgamento acerca dos fatos constantemente noticiados antes mesmo de iniciada a sessão do tribunal do júri. Para além disso, há uma preocupação com a forma pelas quais os laudos e demais provas consideradas técnicas, eis que produzidas pelos denominados peritos, são produzidas, já que em caso de ser proferida a decisão de pronúncia, futuramente no âmbito de discussão e representação no tribunal do júri serão produzidas mais provas, sobretudo as testemunhais, e articuladas as já existentes a fim de possibilitar, tanto para a defesa quanto para a acusação um desempenho capaz de convencer os jurados para a obtenção do resultado pretendido. Demonstrando essa preocupação com a produção da prova, transcrevo abaixo o trecho da peça da defesa dos policiais acusados:

“(..)Pelo visto, parece que a culta autoridade coatora se descuroou de que um dos mais importantes princípios regentes da instituição do Tribunal do júri é justamente o da plenitude de defesa, que se desdobra também numa garantia humana fundamental, que protege, particularmente, os réus nos processos em trâmite por Varas e Tribunais do Júri!

Assim, no Tribunal do Júri, onde as decisões são tomadas pela íntima convicção dos jurados, pessoas leigas, sem qualquer fundamentação, onde prevalece a oralidade dos atos e a concentração da produção de provas, bem como a identidade física do juiz, torna-se indispensável que a defesa atue de modo completo e perfeito.

*Restou claro, portanto, face ao sólido respaldo legal à tese ora sustentada, que a decisão atacada produzida pela autoridade coatora é totalmente destituída de qualquer fundamentação válida, a não ser para dar vida ao manifesto cerceamento de defesa dos ora pacientes (...)*⁹⁹.

⁹⁸ Ver mais em: THOMAZ, Rogério Pires. A íntima convicção dos jurados como fator de arbítrio no Tribunal do Júri. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/a-intima-conviccao-dos-jurados-como-fator-de-arbitrio-no-tribunal-do-juri/>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

⁹⁹ Autos judiciais nº 0076306--12.2017.8.19.0001 (3ª Vara Criminal- origem). 2ª Instância. Habeas Corpus. Fls. 13 (2 a 17) do processo.

Todavia, é preciso atentar para o fato de que, apesar de livremente motivadas, as decisões dos jurados não poderão se afastar das provas obtidas ao longo da instrução processual, guardando, assim, alguma consonância com o processo, apesar do veredito do conselho de sentença ser soberano¹⁰⁰. Apesar de inúmeras discussões acerca do procedimento do júri ser arbitrário ou não, atendo-me ao aspecto de que toda a disputa narrativa contida nos autos, seja por parte da defesa, seja por parte da acusação, e também por parte da imprensa- considerando que os jurados são pessoas comuns e minimamente possuem acesso ao que é veiculado na mídia- é passível de apropriação e mobilização pelos atores objetivando, ao final, a absolvição ou a condenação dos réus.

Assim, é nesse contexto de disputas objetivando determinados efeitos, resultados, que as noções de guerra, tragédia, construção biográfica dos atores e, sobretudo, de quem são as vítimas, são articuladas visando à convicção daqueles que são os responsáveis por condenar ou absolver. Logo, se num primeiro momento as disputas de sentido acerca dos acontecimentos buscam uma decisão de pronúncia ou impronúncia por parte do juiz do processo criminal, em um segundo momento, essas mesmas narrativas serão mobilizadas a fim de convencer os jurados do conselho de sentença, e, assim, culminar num veredito absolutório ou condenatório dos dois policiais militares- réus do processo criminal.

¹⁰⁰ “(...) Essa conclusão há de guardar alguma consonância com o que se pode extrair dos autos, sob pena de se contrariar a prova ali contida. Esse dever de atenção não fica afastado pelo respeito ao que soberanamente o povo decide”. Recomenda-se a leitura do texto do autor: FILIPPETTO, Rogério. A vinculação do poder de clemência no Tribunal do Júri. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-31/opinio-vinculacao-poder-clemencia-tribunal-juri>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

CONCLUSÃO

Como foi possível visualizar ao longo desse trabalho, as disputas simbólicas dentro da construção narrativa jornalística e judiciária possuem lugar de destaque na predominância de uma versão, que será explicitada ao final do processo criminal em questão.

A produção narrativa e a sua orientada busca pelo reconhecimento de determinadas personagens enquanto vítimas mobiliza os argumentos da defesa e da acusação no processo judicial, uma vez que, apesar de ser uma categoria do próprio processo criminal, o reconhecimento de uma pessoa como vítima lança luzes de legitimidade às suas demandas e reivindicações, principalmente quando as lutas por “fazer justiça” estão presentes no discurso das pessoas e bastante difundidas no cotidiano popular.

Dessa maneira, os destaques atribuídos as histórias de determinadas personagens e a invisibilidade em relação as de outras, produz e categoriza os indivíduos, atribuindo, por meio das narrativas, o sentido de legitimação ou não de suas mortes.

Impossível não perceber também como os contextos de guerra e tragédia fazem parte de uma estratégia narrativa que objetiva a produção do que Foucault denomina de efeitos de poder. Assim, a partir da mobilização das categorias mencionadas, é possível dar inteligibilidade aos eventos de formas distintas, em que os objetivos são, também, diferentes, já que, como última finalidade, as produções narrativas descritas aqui visam a condenação ou absolvição dos réus do processo criminal.

Interessante ainda, como destacado ao longo do texto, perceber como ocorre a produção de consenso pela categoria guerra articulada ao longo das narrativas, levando em consideração as disputas no âmbito da imprensa e do poder judiciário, apesar dos objetivos finais serem distintos. Compartilhados pelas narrativa midiática e pelos principais atores do processo criminal- como juiz, acusação e defesa (por meio de seus promotores, advogados)- a categoria guerra é a chave interpretativa para

analisarmos os fatos, uma vez que todos os envolvidos partem do pressuposto de que o Rio de Janeiro enfrenta uma guerra.

Assim, longe de ser uma discussão estritamente jurídica, normativa, o que se faz presente no discurso dos atores é o elemento moral, já que tanto o reconhecimento das vítimas do evento ocorrido em Acari, quanto de quem são os seus criminosos perpassam a construção biográfica dos atores, as mobilizações de contextos como os de guerra e, em última análise, a própria articulação de institutos ditos jurídicos como a legítima defesa, que leva em consideração aspectos subjetivos, ao contrário do que se encontra positivado na legislação.

Por fim, relembro aos que me lêem que o processo judicial se encontra em curso, tendo me permitido trabalhar com os elementos disponíveis até o momento, e que pretendo acompanhá-lo, a despeito do término da graduação em direito, uma vez que faz parte dos meus anseios seguir pesquisando.

REFERÊNCIAS

ACARI (bairro do Rio de Janeiro). Wikipédia, a enciclopédia livre., [S. l.], p. Wikipédia, 26 jul. 2019. Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Acari_\(bairro_do_Rio_de_Janeiro\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Acari_(bairro_do_Rio_de_Janeiro))>. Acesso em: 28 out. 2019

BOURDIEU, Pierre. **Os ritos de instituição**. In: A economia das trocas linguísticas. ed.USP, São Paulo, 2008 (p. 97-107).

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

COIMBRA, C. M. B. . **Produzindo o mito da Guerra Civil: naturalizando a violência**. In: Baptista, M.; Cruz, M.S.; Matias, R.. (Org.). Drogas e Pós Modernidade. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2003, (p. 165-173).

DIREITO, Escola Brasileira de. **Projeto anticrime de Sérgio Moro: Veja as três principais mudanças**. Disponível em: <<https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/671817724/projeto-anticrime-de-sergio-moro-veja-as-tres-principais-mudancas>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

FELTRAN, G. S.. **Trabalhadores e bandidos: categorias de nomeação, significados políticos**. Temáticas (UNICAMP), v. ano15, p. 11-50, 2007.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves; CHAVES, Sabrina Ribeiro; MONTEIRO, Luan de Azevedo. **A legítima defesa no “projeto anticrime”: considerações críticas preliminares**. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/6336-A-legitima-defesa-no-projeto-anticrime-consideracoes-criticas-preliminares.>. Acesso em: 27 nov. 2019.

FILIPPETTO, Rogério. **A vinculação do poder de clemência no Tribunal do Júri**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-31/opinioao-vinculacao-poder-clemencia-tribunal-juri.>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

GEERTZ, Clifford. **Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura**. In: A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 13-41;

GINZBURG, Carlo. **Sinais: raízes de um paradigma indiciário**. In: Mitos, emblemas e sinais. São Paulo: companhia das letras, 1990;

GLOBOPLAY. **Jornal Nacional Vídeo mostra suposta execução por PMs em Acari, no Rio**. Disponível em: <Jornal Nacional Vídeo mostra suposta execução por PMs em Acari, no Rio>. Acesso em: 27 nov. 2019.

JUSTIFICANDO. **Entenda como funciona o Tribunal do Júri**. Disponível em: <<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/305242048/entenda-como-funciona-o-tribunal-do-juri>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal, vol. Único, 6. ed.** Salvador, BA: Juspodivm, 2018;

LOPES Jr.,Aury. **Direito Processual Penal**, 13ª Ed. Rio de Janeiro, RJ: Saraiva, 2016;

NAVARRO, Camila. **Crime de Perigo**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44876/crime-de-perigo>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017;

Rio de Janeiro. 3ª Vara Criminal. **Ação Penal de Competência do Júri**. Processo nº 0076306--12.2017.8.19.0001. Distribuído em 31/03/2017.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **“A produção social da identidade e da diferença”**. In: Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007 (p.73-101);

SCARAMELLA, Maria Luisa . **A produção de biografias judiciárias em autos de processos penais: uma análise dos laudos psiquiátricos do caso Maura Lopes Cançado**. Confluências (Niterói) , v. 17, p. 14-34, 2015.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **“Construções imagético-discursivas em julgamento: etnografia de um Júri (São Paulo, 2008)”**. 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, GT-67: Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade, Antropologia e Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 02 a 05 de Julho de 2010.

SÉRGIO, Ricardo. **AS “ASPAS” NO TEXTO**. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/gramatica/941657>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

SOARES, Rafael. **O batalhão da morte Os PMs que mais matam no estado do Rio são responsáveis por área conflagrada por facções rivais, acumulam erros crassos, sofrem com sucateamento e foram alvo de denúncia de Marielle Franco**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/sociedade/noticia/2018/04/o-batalhao-da-morte.html>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

SUPOSTA Maria Eduarda com arma é mentira de grupos fascistas da rede. Forum, [S. l.], p. 1-3, 4 abr. 2017. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/suposta-maria-eduarda-com-arma-e-mentira-de-grupos-fascistas-da-rede-3/>. Acesso em: 29 out. 2019

THOMAZ, Rogério Pires. **A íntima convicção dos jurados como fator de arbítrio no Tribunal do Júri**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/a-intima-conviccao-dos-jurados-como-fator-de-arbitrio-no-tribunal-do-juri/>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Vídeo mostra PMs executando 2 homens caídos no chão na Zona Norte do Rio. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/video-mostra-pms-atirando-em-dois-homens-na-zona-norte-do-rio.ghtm>>. Acesso em: 27 nov. 2019.